SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 01 de Novembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO X | Nº 2225

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2018 – SRP

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que as empresas **Amazônia Comércio de Produtos de Consumo e Serviços de Limpeza Ltda,** CNPJ nº 22.118.290/0001-05 **e Campeão Supermercado Ltda**, CNPJ n° 20.027.046/0001-01**,** registraram preços na ARP n° 016/2018, oriundo do Processo Licitatório Pregão Presencial n° 016/2018, que visa a Aquisição de Material de Higiene e Limpeza Hospitalar para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Amaturá;
CONSIDERANDO, que as propostas de preços lançadas pelas Empresas participantes vencedoras na etapa de lances do certame para os itens objeto do Pregão Presencial em referência, têm valores superiores aos estimados do mercado atual, bem como ter havido negativa na possibilidade de negociação dos preços propostos;
CONSIDERANDO, ainda, o despacho da Procuradoria Jurídica, expedido em 10/09/2018, em decorrência da análise do supracitado pedido;
CONSIDERANDO, também, a autorização da **REVOGACÃO** da ATA de Registro de Preços n° 016/2018 – SRP, exarada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Amaturá;
CONSIDERANDO, por fim, a Cláusula Oitava, "d" da Ata de Registro de Preços n° 016/2018 de 05/07/2018;
RESOLVE:
REVOGAR, a partir de 12/09/2018, o registro efetuado através da ATA de Registro de Preços n° 016/2018, para todos os itens do certame, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e as empresas Amazônia Comércio de Produtos de Consumo e Serviços de Limpeza Ltda, CNPJ nº 22.118.290/0001-05 e Campeão Supermercado Ltda, CNPJ n° 20.027.046/0001-01.

Amaturá/AM, 12 de setembro de 2018.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:43D6793E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 448/18 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre *EXONERAÇÃO* do Cargo de Provimento em Comissão que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ INTERINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Anamã;

CONSIDERANDO o cumprimento a Decisão Judicial emanada pelo colendo Tribunal Superior Eleitoral, nos autos do REspe Nº 84-60.2016.6.04.0053;

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.504, Art. 73, inciso V, alínea "a", que estabelece normas para as eleições;

CONSIDERANDO o disposto do Art. 2º Inciso XVII da Lei Municipal nº 190/2010 de 08 de novembro de 2010, que trata de Cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR por abandono de trabalho o Sr. **JÂNIO ZURRA ROCHA,** portador do RG Nº. 0536035-8 e CPF Nº. 182.514.202-53, do Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor para Assuntos**

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Vice-Presidente: VAGO
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Segundo Secretário: VAGO
Primeiro Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão
Segundo Tesoureiro: VAGO

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga

Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Institucionais, Mat: 2368 da Prefeitura Municipal de Anamã, lotado no Gabinete do Prefeito, deste município, com seus vencimentos e atribuições previstas em Lei.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANAMA INTERINO, EM 01 DE OUTUBRO DE 2018.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã Interino

AROLDO SANTOS BASTOS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Dec. Nº 312/2018

O Presente Decreto foi publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN em 01 de outubro de 2018 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em: 31 de outubro de 2018.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:2FC97C0B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 471/18 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre *EXONERAÇÃO* do Cargo de Provimento em Comissão que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ INTERINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Anamã;

CONSIDERANDO o cumprimento a Decisão Judicial emanada pelo colendo Tribunal Superior Eleitoral, nos autos do REspe Nº 84-60.2016.6.04.0053;

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.504, Art. 73, inciso V, alínea "a", que estabelece normas para as eleições;

CONSIDERANDO o disposto do Art. 2º Inciso XVII da Lei Municipal nº 190/2010 de 08 de novembro de 2010, que trata de Cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR o senhor **WASHINGTON PEREIRA DE ARAUJO**, portador da C.I. Nº 2037574-3 e CPF: 870.267.242-15, do cargo de Provimento em Comissão de ***DIRETOR DE DEPARTAMENTO,*** lotado na Secretaria de Municipal de Educação, com seus vencimentos e atribuições previstas em Lei.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANAMA INTERINO, EM 31 DE OUTUBRO DE 2018.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã Interino

AROLDO SANTOS BASTOS
Sec. Mun. De Administração e Planejamento
Dec. Nº 312/2018

O Presente Decreto foi publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em: 31 de outubro de 2018.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:91360335

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 472/18 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre *EXONERAÇÃO* do Cargo de Provimento em Comissão que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ INTERINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Anamã;

CONSIDERANDO o cumprimento a Decisão Judicial emanada pelo colendo Tribunal Superior Eleitoral, nos autos do REspe Nº 84-60.2016.6.04.0053;

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.504, Art. 73, inciso V, alínea "a", que estabelece normas para as eleições;

CONSIDERANDO o disposto do Art. 2º Inciso XVII da Lei Municipal nº 190/2010 de 08 de novembro de 2010, que trata de Cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **WEIBER MAGALHÃES NOGUEIRA,** portador do RG Nº. 2660368-3 e CPF Nº. 019.126.992-14, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR II (a)** da Prefeitura Municipal de Anamã, lotado no Gabinete do Prefeito deste município, com seus vencimentos e atribuições previstas em Lei.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANAMA INTERINO, EM 31 DE OUTUBRO DE 2018.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã Interino

AROLDO SANTOS BASTOS
Sec. Mun. De Administração e Planejamento
Dec. Nº 312/2018

O Presente Decreto foi publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em: 31 de outubro de 2018.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:E43FCAF7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 473/18 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre *EXONERAÇÃO* do Cargo de Provimento em Comissão que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ INTERINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Anamã;

CONSIDERANDO o cumprimento a Decisão Judicial emanada pelo colendo Tribunal Superior Eleitoral, nos autos do REspe Nº 84-60.2016.6.04.0053;

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.504, Art. 73, inciso V, alínea "a", que estabelece normas para as eleições;

CONSIDERANDO o disposto do Art. 2º Inciso XVII da Lei Municipal nº 190/2010 de 08 de novembro de 2010, que trata de Cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR a Senhora **SIMONE RIBEIRO DE ALMEIDA**, portadora do RG: 1891401-2 e CPF: 007.395.352-00, do Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO** da Prefeitura Municipal de Anamã, lotada na Secretaria de Finanças deste município, Código CC-07 com seus vencimentos e atribuições previstas em Lei.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANAMA INTERINO, EM 31 DE OUTUBRO DE 2018.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã Interino

AROLDO SANTOS BASTOS
Sec. Mun. De Administração e Planejamento
Dec. Nº 312/2018

O Presente Decreto foi publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em: 31 de outubro de 2018.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:E2E66558

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 474/18 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre *EXONERAÇÃO* do Cargo de Provimento em Comissão que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ INTERINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Anamã;

CONSIDERANDO o cumprimento a Decisão Judicial emanada pelo colendo Tribunal Superior Eleitoral, nos autos do REspe Nº 84-60.2016.6.04.0053;

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.504, Art. 73, inciso V, alínea "a", que estabelece normas para as eleições;

CONSIDERANDO o disposto do Art. 2º Inciso XVII da Lei Municipal nº 190/2010 de 08 de novembro de 2010, que trata de Cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR a Senhora **MARIA LUCIANE GARCIA DE SOUZA**, portadora do RG: 2323656-6 e CPF: 011.407.722-36, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR II (a)** da Prefeitura Municipal de Anamã, lotada na Secretaria de Saúde deste município, Código CC-12 com seus vencimentos e atribuições previstas em Lei.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANAMA INTERINO, EM 31 DE OUTUBRO DE 2018.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã Interino

AROLDO SANTOS BASTOS
Sec. Mun. De Administração e Planejamento
Dec. Nº 312/2018

O Presente Decreto foi publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em: 31 de outubro de 2018.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:61FCE169

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 026/2018

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA, conforme CONTRATO DE REPASSE Nº. 804484 / 2014 / MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO / CAIXA PROCESSO Nº. 2656.1019002-19 / 2014 celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o MUNICÍPIO DE APUÍ-AM, objetivando a execução de ações relativas ao MDA PRONAT – MAQUINÁRIO** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ-AM**, com base no **PROCESSO LICITATORIO Nº. 048/2018,** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2018**.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa **REFRIBRASIL IND. E COM. LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF n°. 03.809.314/00001-28**.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Fica prorrogado o prazo da Cláusula Sétima do Termo de Contrato primitivo, a findar-se em 28 de Outubro de 2018, por mais 120 (Cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura e findar se em 20 de Fevereiro de 2019.
DAS RATIFICAÇÕES – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato original que, expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo. – Orçamento do município de Apuí do ano de 2017.
DATA DA ASSINATURA: 24/10/2018

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal de Apuí – AM.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:91C6FFD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 023/2018.

Ata de Registro de Preço nº 023/2018. Processo Licitatório: **nº 047/2018**. **Pregão Presencial nº 031/2018 - SRP**. **Objeto**: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E FILTROS PARA MÁQUINAS PESADAS, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo de Apuí-AM**, por meio do Sistema de Registro de Preços. **Assinatura da Ata**: 30/10/2018. **Vigência**: 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial. **FORNECEDOR ADJUDICATARIO**: **EDSON INACIO EIRELI, CNPJ: 15.349.223/0001-36,** assim sendo, vencedora dos itens: **001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017 , 018, 019 ,020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 061, 062, 063,** constando em sua Proposta o valor global de **R$**

240.298,75 (Duzentos e quarenta mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos). A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Av. 13 de Novembro, Praça dos Três Poderes, Apuí/AM**.**

ALZIMAR PEIXOTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Gestor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:4A4921D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - PP Nº: PR 031/2018-SRP
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Relatório da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP - PP Nº. PR 031/2018,** Tipo**: Menor Preço por Item**;
CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº.PR 031/2018.**
DECRETA:
I - HOMOLOGAR a decisão adotada pela **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** constante do Relatório apresentado onde foi considerada a Licitante: **EDSON INACIO EIRELI, CNPJ: 15.349.223/0001-36** constando o valor total de **R$ 240.298,75 (Duzentos e quarenta mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)** como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL SRP - PP Nº.: PR 031/2018,** tendo como objetivo a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E FILTROS PARA MÁQUINAS PESADAS, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo de Apuí-AM.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 30 de Outubro de 2018.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:49B293F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Os signatários deste instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, situada na Avenida 13 de Novembro, s/nº, Praça dos Três Poderes, Centro, nesta cidade de Apuí, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.812.960/0001-99, neste ato Representada por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO ROQUE LONGO, RG nº 3295948-6 SSP/AM e do CPF nº 017.843.409-44, e do outro a Sra. LUCIA BARBOZA DE FREITAS, RG nº 1186335-8 SSP/AM e CPF nº 456.250.932-53, acordam através do presente pela RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 122/2011 e seu TERMO ADITIVO, na formalidade da cláusula QUINTA do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a pedido da servidora, ficando em 30/10/2018, a Contratada cientificada de que a extinção do contratual não confere direitos à indenização. Assim por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Apuí/AM, 30 de Outubro de 2018.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:F26CEB1C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
DECRETO Nº 017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E FERIADO NACIONAL NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, Excelentíssimo Senhor **NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, o Feriado Nacional **do dia dos Finados,** nesta SEXTA-FEIRA 02 DE NOVEMBRO DE 2018**, conforme a Lei Federal** n° 10.607 de 19 de Dezembro de 2002 resolve;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nesta Quinta – Feira, 01.11.2018, nos órgãos da administração pública direta e indireta antecessor ao feriado do dia 02 de Novembro de 2018**.**
Art. 2.º - Este Decreto não se estende aos serviços considerados de extrema necessidade e relevância pública ao serviços essenciais, conforme previsto na Legislação, ***Lei n° 7.783 de 28 de Junho de 1989, (Art.10)***, são considerados essenciais como: Assistência à Saúde (médica, hospitalar e etc.), Coleta de Lixo, Abastecimento de Água, etc.
Art. 3º - As Secretarias que por conveniência de serviço, tiverem que realizar atos internos de organização, poderá estabelecer horário de funcionamento para o exercício de suas atividades.
Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, EM 30 DE OUTUBRO DE 2018.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:7F63D19A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2018-CPL/PMB

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Barreirinha/AM, através do Gabinete do Executivo, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto: Serviços de Recuperação Parcial na Estrutura do Curral com extensão medindo 36 m² e, Recuperação do Brete, medindo mais de 70 MTS de cumprimento, serviço este a ser executado no Matadouro Municipal.
Contratado: ELANY CONCEIÇÃO DA SILVA, CPF nº 778.690.792-00.
Valor Global: R$ 1.925,00 (Hum mil novecentos e vinte e cinco reais).
Dotação Orçamentária: ÓRGÃO: 02 - Poder Executivo UNIDADE: 11 - Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento.

PROJETO/ATIVIDADE: 20.122.0046.2.046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento ELEMENTO: 33.90.36.000 - Outros serviços de terceiros/Pessoa Física. Fonte de Recursos: 100 - RECURSOS PRÓPRIOS
Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS Excelentíssimo Prefeito Municipal.

BARREIRINHA - AM, 08 de outubro de 2018.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:A89E8324

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2409/2018–PMB

ESPÉCIE: CARTA CONTRATO Nº 2409/2018 - PMB.
PARTES: Município de Barreirinha e ELANY CONCEIÇÃO DA SILVA, CPF nº 778.690.792-00.
OBJETO: Contratação dos Serviços de Recuperação Parcial na Estrutura do Curral com extensão medindo 36 m², e Recuperação do Brete, medindo mais de 70 mts de cumprimento, serviço a ser executado no Matadouro Municipal.
VIGÊNCIA: 30 (trinta dias) dias à contar de 09.10.2018.
Valor do contrato: de R$ 1.925,00 (Hum novecentos e vinte e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02-Poder Executivo. UNIDADE: 11-Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento. PROJETO/ATIVIDADE: 20.122.0046.2.046-Manutenção da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento ELEMENTO: 33.90.36.000-Outros serviços de terceiros/Pessoa Física. Fonte de Recursos: 100-Recursos Ordinários.
AMPARO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
FUNDAMENTO DO ATO: Dispensa de Licitação nº 041/2018-CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 09 de outubro de 2018

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:AAD50FD1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a realização do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 057/2018 – CPL/PMBC,** que visa a **"Eventual aquisição de gêneros alimentícios, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde da Prefeitura do Município de Benjamin Constant/AM"**, através do sistema de registro de preço".

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação no **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 057/2018 – CPL/PMBC;**

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 057/2018 – CPL/PMBC;**

II - ADJUDICARem favor das empresas: **M G MESQUITA - ME. CNPJ Nº 05.636.798/0001-86,** com o valor de **R$ 601.012,80 (Seiscentos e um mil, doze reais e oitenta centavos). GEISIANY FERNANDES IJUMA. CNPJ Nº 22.692.747/0001-90,** com o valor de **R$ 30.240,00 (Trinta mil, duzentos e quarenta reais). LUCAS E TAVERAS CONSTRUÇÃO LTDA – ME. CNPJ Nº** 08.717.898/0001-25**,** com o valor de **R$ 67.703,64 (Sessenta e sete mil, setecentos e três reais e sessenta e quatro centavos). P A VILAÇA NETO – ME. CNPJ Nº 02.704.436/0001-97,** com o valor de **R$ 196.542,00 (Cento e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais).**

III -Publique-se, observando o disposto na lei 8.666/93;

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant no dia 18/10/2018. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder.

Gabinete do Prefeito**,** 18 de outubro de 2018.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hiran Muraiare de Menezes
Código Identificador:EBEEAA4E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057-2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018

Objeto:Eventual aquisição de gêneros alimentícios, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde da Prefeitura do Município de Benjamin Constant/AM, através do Sistema de Registro de Preço.

Fornecedores:M G MESQUITA - ME. CNPJ Nº 05.636.798/0001-86. Rua 1º de Maio nº 01, Bairro Colônia – Benjamin Constant/AM**. P A COMERCIAL – ME. CNPJ sob o nº 02.704.436/0001-97.** Avenida Duque de Caxias nº 1771 C, Bairro Praça 14 de Janeiro – Manaus/AM. **LUCAS E TAVERA CONSTRUÇÕES LTDA – ME. CNPJ sob o nº 08.717.898/0001-25.** Avenida 21 de abril nº 810, Bairro Centro – Manaus/AM. **GEISIANY FERNANDES IJUMA – MEI. CNPJ sob o nº 22.692.747/0001-90.** Avenida Castelo Branco nº 26, Bairro Cidade Nova – Benjamin Constant/AM.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.
Vigência da Ata:12 (doze) meses

Do preço registrado: Ata de Registro de Preços consigna: **M G MESQUITA - ME. CNPJ Nº 05.636.798/0001-86,** com o valor de **R$ 601.012,80 (Seiscentos e um mil, doze reais e oitenta centavos)** para os itens: 03, 05, 07, 08, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 23, 24, 25, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 39, 43, 48, 50, 53, 54, 55 e 57. **GEISIANY FERNANDES IJUMA. CNPJ Nº 22.692.747/0001-90,** com o valor de **R$ 30.240,00 (Trinta mil, duzentos e quarenta reais)** para o item: 46. **LUCAS E TAVERAS CONSTRUÇÃO LTDA – ME. CNPJ sob o nº 08.717.898/0001-25,** com o valor de **R$ 67.703,64 (Sessenta e sete mil, setecentos e três reais e sessenta e quatro centavos)** para os itens: 01, 02, 06, 09, 10, 20, 27, 37, 38, 40, 41, 42, 47, 49 e 51. **P A COMERCIAL – ME. CNPJ sob o nº 02.704.436/0001-97,** com o valor de **R$ 196.542,00 (Cento e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais)** para os itens: 04, 12, 13, 19, 22, 26, 28, 33, 36, 44, 45, 52, 56 e 58.
Do reequilíbrio contratual:O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.
Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 057/2018 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005 e 7.892/2013.Que não conflitar com aquela e nos termos do Edital nº 057/2018 - SRP.

Benjamim Constant/AM, 19 de outubro de 2018.

Publicada no Quadro de Avisos por Afixação em 19 de outubro de 2018, conforme dispões a Lei Orgânica do Município.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Hiran Muraiare de Menezes
Código Identificador:A22D6471

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

OPREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT,no uso de suas atribuições legais e,**CONSIDERANDO** a realização do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 058/2018 – CPL/PMBC,** que visa a **"Eventual aquisição de carga de oxigênio hospitalar, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM"**, através do sistema de registro de preço".

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação no **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 058/2018 – CPL/PMBC;**

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 058/2018 – CPL/PMBC;**

II – ADJUDICAR em favor das empresas: **MARDSON LOURENÇO MOTA - ME. CNPJ sob o nº 09.371.629/0001-12,** com o valor de **R$ 258.660,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais).**
III -Publique-se, observando o disposto na lei 8.666/93;

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant no dia 18/10/2018. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder.

Gabinete do Prefeito**,** 18 de outubro de 2018.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hiran Muraiare de Menezes
Código Identificador:930F0306

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058-2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018

Objeto:Eventual aquisição de carga de oxigênio hospitalar, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, através do Sistema de Registro de Preço.

Fornecedores:MARDSON LOURENÇO MOTA - ME. CNPJ sob o nº 09.371.629/0001-12. Rua 13 de Maio nº 293, Bairro Coimbra – Benjamin Constant/AM**.**

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.
Vigência da Ata:12 (doze) meses

Do preço registrado: Ata de Registro de Preços consigna: **MARDSON LOURENÇO MOTA - ME. CNPJ sob o nº 09.371.629/0001-12,** com o valor de **R$ 258.660,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais)** para o item: 01.
Do reequilíbrio contratual:O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.
Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 058/2018 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005 e 7.892/2013. Que não conflitar com aquela e nos termos do Edital nº 058/2018 - SRP.

Benjamim Constant/AM, 19 de outubro de 2018.

Publicada no Quadro de Avisos por Afixação em 19 de outubro de 2018, conforme dispões a Lei Orgânica do Município.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Hiran Muraiare de Menezes
Código Identificador:D320C819

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

OPREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT,no uso de suas atribuições legais e,**CONSIDERANDO** a realização do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 059/2018 – CPL/PMBC,**que visa a **"Eventual aquisição de cestas básicas, para atender as demandas da secretaria municipal de assistência social no desenvolvimento dos programas sociais da Prefeitura do Município de Benjamin Constant/AM**, através do sistema de registro de preço".

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação no **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 059/2018 – CPL/PMBC;**

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 059/2018 – CPL/PMBC;**

II – ADJUDICAR em favor da empresa: **P A VILAÇA NETO – ME. CNPJ Nº 02.704.436/0001-97,** com o valor de **R$ 196.542,00 (Cento e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais).**

III -Publique-se, observando o disposto na lei 8.666/93;

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant no dia 18/10/2018. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder.

Gabinete do Prefeito**,** 18 de outubro de 2018.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hiran Muraiare de Menezes
Código Identificador:4A5E92CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059-2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018

Objeto:Eventual aquisição de cestas básicas, para atender as demandas da secretaria municipal de assistência social no desenvolvimento dos programas sociais da Prefeitura do Município de Benjamin Constant/AM, através do Sistema de Registro de Preço.

Fornecedores: P A COMERCIAL – ME. CNPJ sob o nº 02.704.436/0001-97. Avenida Duque de Caxias nº 1771 C, Bairro Praça 14 de Janeiro – Manaus/AM.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.
Vigência da Ata:12 (doze) meses

Do preço registrado: Ata de Registro de Preços consigna: **P A COMERCIAL – ME. CNPJ sob o nº 02.704.436/0001-97,** com o valor de **R$ 60.400,00 (Sessenta mil e quatrocentos reais)** para o item: 01.
Do reequilíbrio contratual:O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.
Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 059/2018 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005 e 7.892/2013. Que não conflitar com aquela e nos termos do Edital nº 059/2018 - SRP.

Benjamim Constant/AM, 19 de outubro de 2018.

Publicada no Quadro de Avisos por Afixação em 19 de outubro de 2018, conforme dispões a Lei Orgânica do Município.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Hiran Muraiare de Menezes
Código Identificador:A9841D82

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 258, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

DECRETO N.º 258, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **DAVID NUNES BEMERGUY**, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.
CONSIDERANDO as disposições legais, prevista no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público, comemorado no dia 28 de outubro, conforme o art. 202 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, incidiu no último domingo.
CONSIDERANDO o ponto facultativo decretado pelo Governo do Estado do Amazonas e a necessidade de harmonização na prestação de serviços públicos.

DECRETA:

Art. 1º - PONTO FACULTATIVO nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal, dia 01 de novembro de 2018 (quinta-feira), em comemoração ao Dia do Servidor Público, ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área da saúde, coleta de lixo urbano e da segurança pública.
Art. 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), que promova a compensação das horas normais de ensino, conforme estabelece o disposto no art. 3º da Lei Federal n.º 662, de 06 de abril de 1949, se houver necessidade.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 31 de outubro de 2018.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Olivaldo Carlos Bruno Filho
Código Identificador:FD73B78F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 123/2018 – GPMB

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no Município de Beruri, Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições constantes do inciso VII, do art. 54, da Lei Orgânica do Município de Beruri;
Em função das comemorações de passagem atribuídas ao dia de Todos-os-Santos.

DECRETA:
Art. 1º – Ponto Facultativo Municipal, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.
Dia 01 de Novembro de 2018 (quinta-feira);
Art. 2º - Os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão preservar o funcionamento dos serviços essenciais afeto às respectivas áreas de competência, mantidos todos os procedimentos já agendados pelo Sistema de Saúde.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri, 31 de outubro de 2018.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri.
Prefeitura Municipal de Beruri-AM.

Publicado por:
Silvana Pantoja de Arauo
Código Identificador:908852E1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº GPMB 039/2018

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Beruri/Am, Maria Lucir Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,etc...

CONSIDERANDO a necessidade de manter a Ordem Pública;

CONSIDERANDO ainda reivindicações dos comunitários da localidade Lago da Pupunha.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor MARIO MENEZES DE CASTRO, para exercer a atividade funcional de Guarda Civil Municipal nas localidades Pupunha I, Pupunha II, e nas comunidades Santa Maria e Bom Jesus;

Art. 2º - Revogam – se as disposições em contrario;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, Estado do Amazonas, em Beruri/AM, em 31 de outubro de 2018.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri/AM

Publicado por:
Silvana Pantoja de Arauo
Código Identificador:193483A1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 090/2015-CONCORRÊNCIA Nº 01/2015.

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 090/2015, celebrado em: 04/12/2015, entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos e a Empresa: J.J. DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E COMERCIAL DE PEÇAS LTDA-ME.
OBJETO: O presente aditamento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência estipulado no termo de contrato original.
Período: 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 01/11/2018 a 30/04/2019.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - inciso II do Artigo 57, da Lei 8.666/93.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivos, ratificadas.

Boa Vista do Ramos - AM, 30 de outubro de 2018.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Cleulhe José de Sá Cardoso
Código Identificador:47113CA7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 043/2018

A Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM, através da sua CPL, torna público aos interessados que o Pregão Presencial SRP nº 043/2018, que objetiva REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual a contratação dos serviços preventiva e corretiva com fornecimento de Peças para motores de alta vazão de água, pertencentes ao Sistema de Abastecimento de Água do Município de Boca do Acre, com abertura marcada para o dia 31/10/2018 às 14h00min, fica PRORROGADA para o dia 14/11/2018 às 09h00min. Local: Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre-AM. O edital poderá ser solicitado no e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com

Boca do Acre/AM, 30 de outubro de 2018.

JANAÍNA SANTOS DA SILVA
Presidente da CPL/PMBA

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:26351E93

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 126/2013, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013 - COMPILADA

LEI MUNICIPAL Nº 126/2013, de 17 DE DEZEMBRO DE 2013 - COMPILADA

Institui o Regime Próprio de Previdência do Município de Borba – Estado do Amazonas. Cria o Fundo de Providência e dá outras providências.

O cidadão **JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA,** Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por LEI;
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS
Art.1º. Esta Lei institui no Município de Borba – Estado do Amazonas, o Regime Próprio de Previdência Social, com exclusividade para os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo, aposentados, nesta condição e pensionistas, instituindo o Fundo de Previdência Social – Borbaprev.
Art.2º. Fica organizado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Borba, Estado do Amazonas – RPPS de que trata o art.40 da Constituição Federal, como objetivo a realização das operações de seguridade social adiante especificadas, dos poderes constituídos do Município (Executivo e Legislativo) no campo previdenciário.
Art.3º. O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:
I – Garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte;
II – proteção a maternidade e a família.
CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art.4º. São filiados ao RPPS, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos nos artigos 7º e 9º,
Art.5º. Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:
I – cedido a órgão ou entidade da Administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;
II – quando afastado ou licenciado, observado o disposto no art. 20.
III – durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e
IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.
Parágrafo único. O segurado de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, pelo mandato eletivo.
Art.6º O servidor efetivo requisitado da União, de Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios permanece filiado ao regime de previdência da origem.

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art.7º. São segurados do RPPS;
I – O servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativos, suas Autarquias, inclusive os de Regime Especial e Fundações Públicas;
II – Os aposentados nos cargos citados neste artigo.
§ 1º - Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, do cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado por regime próprio de previdência social.
§ 2º - Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.
§ 3º - O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social.
Art.8º. A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

Art.9º. São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:
I – O cônjuge, a companheira, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido;
II Os pais;
III O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido. (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)
§ 1º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.
§ 2º - A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.
§ 3º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
§ 4º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.
§ 5º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separem.
Art. 10. A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPS, ocorre:
I – Para cônjuge;
Pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos; ou
Pela anulação do casamento.
II – Para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;
III – Para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem dezoito anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.
IV – Para os dependentes em geral:
Pela cessação da invalidez ou da dependência econômica; ou
Pela morte.
Art. 11. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo e imediatamente aos atuais servidores, sendo obrigatória para todos os servidores efetivos do Município de Borba em atividade ou inativos quando da entrada em vigência da seguinte Lei.
Art.12. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.
§ 1º - A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.
§ 2º - As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.
§ 3º - A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III
DO CUSTEIO

Art. 13. Fica criado o Fundo de Previdência Social – BORBAPREV, autarquia integrante da Administração Pública Indireta, dotada de personalidade jurídica de direito público, e de autonomia administrativa, contábil, financeira e orçamentária, com a finalidade de gerir o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Borba. (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)
§ 1º. O BORBAPREV tem sede e foro no Município de Borba e vincula-se, para fins de controle finalístico, à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)
§ 2º. Compete ao BORBAPREV a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos para o preenchimento de seus cargos efetivos, criados em legislação específica. (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)
Art. 13-A.Ficam instituídos em favor dos agentes públicos municipais, titulares de cargos efetivos, os Fundos Previdenciários de que trata este artigo. (Artigo incluído pela Lei Municipal n. 196/2018)
§ 1º. O Fundo Previdenciário de Aposentadoria e Pensões do Município de Borba - FPREV, de Natureza Previdenciária, atenderá ao pagamento dos benefícios aos segurados ativos que tenham ingressado no Serviço Público Municipal após a data de publicação daEmenda Constitucional n.º 41/2003.
§ 2º.O FPREV arcará, igualmente, com o pagamento dos benefícios a que fizerem jus os dependentes vinculados aos segurados a que se refere o parágrafo anterior.
§ 3º.O Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões do Município de Borba - FFIN atenderá ao pagamento dos benefícios devidos aos segurados que houverem ingressado no serviço público até a data da publicação daEmenda Constitucional n.º 41/2003, inclusive àqueles que já se encontravam em inatividade ou que haviam adquirido o respectivo direito.
§ 4º.O FFIN arcará, igualmente, com o pagamento dos benefícios a que fazem jus todos os pensionistas mantidos pelo Município na data de publicação desta Lei, bem como a que fizerem jus os dependentes vinculados aos segurados a que se refere o parágrafo anterior.
§ 5º.Os Fundos a que se refere este artigo comporão o patrimônio da entidade gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Borba e, nos termos do que determinam aLei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, eLei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, somente poderão ser utilizados no pagamento de benefícios previdenciários destinados aos segurados e pensionistas a eles vinculado.
Art.14 São fontes do plano do custeio do RPPS;
I – Contribuição previdenciária do Município;
II – Contribuição previdenciária dos segurados ativos;
III – Contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;
IV – Doações, subvenções e legados;
V – Receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais
VI – Valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.
VII – Demais dotações previstas no orçamento municipal.
§ 1º - Constitui também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes

sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.
§ 2º - As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.
§ 3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e subsídios pagos aos servidores no ano anterior de ambos os poderes bem como das autarquias municipais.
§ 4º. Os recursos do BORBAPREV serão depositados em contas distintas pertencentes aos Fundos de que se trata no artigo no 13-A desta Lei e serão movimentados de acordo com esta legislação, sendo que os cheques de movimentação serão assinados conjuntamente pelo Presidente do BORBAPREV e pelo Tesoureiro do Fundo de Previdência. (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)
§ 5º - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais.
§ 6º. Eventuais reservas constituídas com sobras do custeio administrativo, ao longo do ano, registradas pela contabilidade do RPPS, poderão ser transferidas, dentro do mesmo exercício, para o Fundo Previdenciário e segregadas como Aplicações com a Taxa de Administração do RPPS, mediante deliberação de instância coletiva de decisão do Conselho de Previdência, para constituição de Fundo de Reserva para provimento de despesas em exercícios futuros. (Parágrafo incluído pela Lei Municipal n. 196/2018)
Art. 14-A. O Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões do Município de Borba - FFIN será composto: (Artigo incluído pela Lei Municipal n. 196/2018)
I- por verbas fornecidas pelo Município e destinadas ao pagamento dos benefícios aos segurados e pensionistas de que tratam os§§ 3.ºe4.º do art. 13-Adesta Lei;
II- pelas contribuições mensais dos segurados e dos pensionistas a ele vinculados;
III- por doações e dações efetivadas pelo Município e que especificamente lhe forem destinadas;
IV- pelo produto das aplicações e investimentos realizados com os seus recursos, e da alienação de bens que lhe forem destinadas.
Art. 14-B.O Fundo Previdenciário de Aposentadoria e Pensões do Município de Borba - FPREV será composto: (Artigo incluído pela Lei Municipal n. 196/2018)
I- pelas contribuições mensais dos segurados e dos pensionistas a ele vinculados e pela respectiva contribuição do Município;
II- por doações e dações efetivadas pelo Município e que especificamente lhe forem destinadas;
III- pelo produto das aplicações e investimentos realizados com os seus recursos, e da alienação de bens que lhe forem destinados;
IV- pelos aluguéis e outros rendimentos derivados dos bens a ele vinculados;
V- pelos demais bens e recursos eventuais que lhe forem destinados e incorporados, desde que aceitos pelo Conselho de Previdência.
Art.15 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 14 serão de 11% (onze por cento) de contribuição do Município e 11%(onze por cento) de contribuição dos Servidores, consoante nota técnica que passa a fazer parte desta lei, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.
§ 1º - Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:
I – as diárias para viagens;
II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
III – indenização de transporte;
IV – o salário-família;
V – o auxílio-alimentação;
VI – o auxílio-creche;
VII – as parcelas remunerativas pagas em decorrência de local de trabalho;
VIII – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
IX - o abono de permanência de que trata o art. 63 desta lei, e (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)
X - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.
§ 2º. O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício na forma do artigo 64, que trata da média das contribuições. (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)
§ 3º - O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente de remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.
§ 4º - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.
§ 5º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 14 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração e ocorrerá no dia 20 do mês subsequente ao da competência, recaindo a data do recolhimento em dia não útil o referido repasse deverá ser antecipado. (Redação dada pela Lei Municipal n. 167/2016)
§ 6º - O Município é o responsável pelo cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.
§ 7º. Na hipótese de mora no recolhimento ou repasse de que trata o §5º deste artigo, pagará o responsável pelo atraso, multa de 1% (um por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor do principal, com atualização pelo índice de correção praticado pelo RGPS. (Parágrafo incluído pela Lei Municipal n. 196/2018)
Art.16. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 14 será de 11% (onze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o valor de R$ 3.218,90 (três mil trezentos e dezoito reais e noventa centavos) dos benefícios de aposentadoria e pensões concedidas pelo regime próprio do Município.
§ 1º - A contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro de limite máximo previsto no caput (R$ 5.336,30), quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.
§ 2º. A contribuição prevista neste artigo incidirá sobre o benefício de pensão e terá como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme art. 46, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que tratam o caput e o § 1º.
§ 3º - O valor da contribuição calculado conforme o § 2º será rateado para os pensionistas, na proporção da sua cota parte.
§ 4º - Os valores mencionados no caput e § 1º serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
Art.17. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.
Parágrafo único. O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA será encaminhado ao Ministério da Previdência Social até 31 de março de cada exercício. (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)
Art.18. No caso de cessão de servidores titulares de cargo efetivo do município para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município ao RPPS, conforme inciso I do art.14.
§ 1º - O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor ao RPPS, prevista no inciso II do art.14, serão de responsabilidade:
I – do Município de Borba no caso de o pagamento de remuneração do servidor continuar a ser feito na origem; ou
II – do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer à conta desse, além da contribuição prevista no caput.
§ 2º - No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo Município.
Art.19. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins

de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata o inciso II do art.14.
§ 1º - A contribuição a que se refere o caput será recolhida diretamente pelo servidor, observado o disposto nos art. 20 e 21.
§ 2º - Durante o período de afastamento ou licenciamento do cargo, o Município continuará responsável pelo repasse da contribuição de que trata o inciso I do art.14.
Art.20. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento do servidor, de que trata o art. 5º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no art.15.
§ 1º - Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia quinze.
§ 2º - Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerão no mês subsequente.
Art.21. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros aplicáveis aos tributos municipais.
Art.22 Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuição pagas para o RPPS.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO RPPS

Art.23. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, e o Conselho Fiscal (Redação dada pela da lei 167/2016)
I – um representante do Poder Executivo;
II – um representante do Poder Legislativo;
III – um representante dos servidores ativos; e
IV – um representante dos servidores inativos e pensionistas;
§ 1º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma única recondução:
Dois representantes eleitos pelos servidores ativos ou inativos;
Um representante indicado pelo Poder Executivo.
§ 3º - Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.
§ 4º - Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:
I – o presidente, que terá o voto de qualidade, será indicado pelo Prefeito;
II – os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes; e
III – os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, eleitos entre seus pares, serão indicados pelos sindicatos ou associação correspondentes.
§ 5º - Os membros do CMP não serão destituíveis ad mutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processos administrativos, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.
§ 6º - Fica criado o cargo comissionado de Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba – BORBAPREV – de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo Municipal.
I. Ao Presidente do BORBAPREV compete: (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)
a - representar a Instituição;
b - coordenar e presidir as reuniões do Conselho de Previdência;
c - autorizar, conjuntamente com o Presidente do Conselho de Previdência, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos dos FUNDOS e com os do Patrimônio Geral do BORBAPREV, bem como quaisquer outras movimentações de cunho financeiro;
d - firmar convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas;
e - decidirad referendum, submetendo posteriormente ao Conselho de Previdência, matéria de interesse da Instituição, quando se tratar de atos que exigem decisões imediatas, visando garantir a restauração do curso normal das atividades;
f- conceder por ato próprio, os benefícios especificados noart. 32, inciso II, alíneasaeb
g- baixar Portarias e outros atos administrativos, no limite de sua competência;
h- praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência, bem como exercer a competência residual, quando inexistir atribuição específica de órgão da estrutura administrativa da Instituição.
II.O Presidente do BORBAPREV receberá mensalmente R$ 4.000,00 (quatro mil reais) ou 75% deste (como gratificação) caso seja servidor efetivo e opte pelo vencimento do cargo efetivo. (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)
§7º Aos membros titulares dos Conselhos de previdência e fiscal para o efetivo desempenho das funções, será devido pagamento de gratificação por participação em reunião no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). Os valores referentes às gratificações do Presidente do BORBAPREV e Conselheiros não serão incorporados aos vencimentos, assim também não integrarão a base de cálculo para as contribuições do RPPS. (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL PREVIDENCIÁRIO (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)
Art. 27. Compete ao CMP:
I – Estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
II – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
III – Organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do BORBAPREV;
IV – Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
V – Examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
VI – Autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos, atuariais ou financeiros;
VIII – Autorizar a alienação de bens imóveis e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do BORBAPREV;
IX – Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
X– Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades ao RPPS;
XI – Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
XII – Manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
XIII – Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
XIV – Dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
XV – garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativos à gestão do RPPS;
XVI. Manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS; e
XVII – Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL
Art.28. Compete ao Conselho Fiscal:
I – fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;
II - dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;
III – proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;
IV – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Previdência e pelo Presidente do BORBAPREV; (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)
V – examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Fundo, opinando a respeito; e
VI – comunicar por escrito ao Conselho de Previdência as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades. (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)
Art.29. Incumbirá à Gestão Administrativa do BORBAPREV proporcionar ao Conselho de Previdência e ao Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município – FPS os meios

necessários ao exercício de suas competências. (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)
Art.30. Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências dos Conselhos, fornecendo sempre que necessário os estudos técnicos correspondentes.
Art.31. As demais disposições atinentes ao funcionamento do Conselho de Previdência e do Conselho Fiscal serão disciplinadas em regulamento. (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)

CAPÍTULO V
DO PLANO DE BENEFÍCIO
Art.32. O RPPS compreende os seguintes benefícios:
Quanto ao segurado:
Aposentadoria por invalidez;
Aposentadoria compulsória;
Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
Aposentadoria por idade;
Auxílio doença;
Salário maternidade;
Salário família;
II – Quanto ao dependente:
Pensão por morte;
Auxílio reclusão

SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Art.33 A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.
§ 1º. Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipótese em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no artigo 64. (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)
§ 2º. Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional vigente. (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)
§ 3º. Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.
§ 4º. Equipara-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:
O acidente ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
O acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
Ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
Ofensa física intencional, inclusive de terceiros, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
Ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
Ato de pessoa privada no uso da razão; e
Desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou exercício decorrentes de força maior;
A doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e
O acidade sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço;
Na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
Na prestação espontânea de qualquer serviço ao município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
Em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
No percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.
§ 6º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (ostelite deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids, e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada e hepatopatia.
§ 7º - a concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.
§ 8º - O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de cautela, ainda que provisório.
§ 9º - O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.

SEÇÃO II
DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
Art.34 O segurado será aposentado aos setenta e cinco anos de idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 64, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo. (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)
Parágrafo Único – A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço.

SEÇÃO III
DA APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Art.35. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 64, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)
I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e
III – Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição se mulher.
§ 1º - Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.
§ 2º. Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)

SEÇÃO IV
DA APOSENTADORIA POR IDADE
Art.36. O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 64, desde que preencha cumulativamente, os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)
I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.
III – Sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

SEÇÃO VI
DO AUXÍLIO DOENÇA

Art.37. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de uma última remuneração.
§ 1º - Será concedido auxílio doença a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica, que definirá o prazo de afastamento.
§ 2º - Findo o prazo de benefício, o segurado será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.
§ 3º - Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do município o pagamento de sua remuneração.
§ 4º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes a cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

Art.38. O segurado em gozo de auxílio doença, insuscetível de readaptação para exercício do seu cargo, ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

SEÇÃO VII
DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art.39. Será devido salário maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.
§ 1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto poder ser aumentadas de mais duas semanas, mediante inspeção médica.
§ 2º - O salário maternidade consistirá numa renda mensal igual ao subsídio ou remuneração da segurada.
§ 3º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário maternidade correspondente a duas semanas.
§ 4º - O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art.40 À segurada que adotar, ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de crianças, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:
I – 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;
II – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
III – 30 (trinta) dias, se a criança tiver entre 4 (quatro) e 8 (oito) anos de idade.

SEÇÃO VIII
DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art.41. Será devido o salário família, mensalmente, ao segurado ativo que receba remuneração igual ou inferior a R$ 971,78 (novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos) na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do art. 9º, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º - O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º - O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

Art.42. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é de R$ 33,16 (trinta e três reais e dezesseis centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 646,55 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) e R$ 23,36 (vinte e três reais e trinta e seis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 646,55 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) e igual ou inferior a R$ 971,78 (novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos).

Art.43. Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário família.

Parágrafo Único – Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento de menor.
Art.44. O pagamento do salário família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Art.45. O salário família não se incorporará ao subsídio, a remuneração ou ao benefício, para qualquer efetivo.

SEÇÃO IX
DA PENSÃO POR MORTE

Art.46. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos artigos 9º e 10, quando do seu falecimento correspondente à:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o valor R$ 4.157,05 (quatro mil cento e cinquenta e sete reais e cinco centavos), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou
II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor de R$ 4.157,05 (quatro mil cento e cinquenta e sete reais e cinco centavos), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º - será concedida pensão por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I – Sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

III – Desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe

§ 2º - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 3º - Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS,

Art.47. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:
I – do dia do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias após o falecimento; (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)
II – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou
III – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art.48. O valor da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento.
Art.49. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data de inscrição ou habilitação.

§ 3º - Serão revertidos em favor dos dependentes e rateados entre eles a parte do benefício daqueles cujos direito à pensão se extinguir.
§ 4º. O pensionista de que trata o § 1º do artigo 46 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do BORBAPREV o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilidade civil e

penalmente pelo ilícito. (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)
Art.50. A cota da pensão será extinta:

I – Pela morte;

II – Para o pensionista menor de idade, ao completar dezoito anos, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.

III – Pela cessação da invalidez.

Parágrafo Único – Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

Art. 51. Revogado.

Art.52. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o artigo 67.
Art.53. Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado

Art.54. Será admitido o recebimento pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção mais vantajosa.

Art.55. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo Único – A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes a morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

SEÇÃO X
DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art.56. O auxílio reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração igual ou inferior a R$ 971,78 (novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 1º - O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º - O auxílio reclusão será rateado em partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 3º - O auxílio reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 4º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação a prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período de fuga.

§ 5º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:
I – documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e
II – certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado a prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente a período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao BORBAPREV pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º - Aplicar-se-ão ao auxílio reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º - se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

SEÇÃO XI
DO ABONO SALARIAL

Art.57. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio reclusão, salário-maternidade ou auxílio doença pagos pelo BORBAPREV.

Parágrafo Único – O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pelo BORBAPREV, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

SEÇÃO XI
Das Regras de Transição

Art.58. Ao segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional n. 20/98, será facultada sua aposentação com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, quando o servidor cumulativamente: (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)
I – tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oitos anos de idade, se mulher;

II – tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
Trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
Um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação daquela Emenda faltaria para atingir o limite de tempo constante a deste inciso.
§ 1º. O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos da inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidas pelo art. 35 e §1º, na seguinte proporção: (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)
I – três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;

II – cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006,

§ 2º - O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em caso efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no §1º.

§ 3º - As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art.60.
Art. 59. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos artigos 35 e 36, o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no

§1º do art.35, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)
I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

IV – dez anos de carreira e cinco de anos de efetivo no serviço público no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo Único – Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art.37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 60. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelos artigos 35 e 36 desta Lei, o servidor, que tenha ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Direito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições: (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria.
III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 35, III, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I caput deste artigo. (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)
Parágrafo Único – Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo a integralidade e paridade com os servidores em atividade, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo. (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)
Art.61. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art.37 da Constituição Federal.
Parágrafo Único – Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.
Art.62. Observado o disposto no art.37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 60, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)

CAPÍTULO VIII
Do Abono de Permanência

Art.63. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida nos artigos 35, e 58 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 34. (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)
§ 1º. O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 61, deste que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem. (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)
§2º - O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.
§3º - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e §1º, mediante opção pela permanência em atividade.

CAPÍTULO IX
Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art.64. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos arts. 33, 34, 35, e 36, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência. (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018).
§ 1º As remunerações considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.
§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.
§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.
§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.
§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizada na forma do §1º, não poderão ser:
I - inferiores ao valor do salário-mínimo;
II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.
§ 6º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no §5º.
§ 7º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.
§ 8º Os proventos, calculados de acordo com caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no art.56.
§ 9º Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.
§ 10. Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III

do art. 35, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do mesmo artigo. (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)
§ 11. A fração de que trata o caput será aplicada sobre o valor dos proventos calculados conforme este artigo, aplicando-se ao resultado o limite de que trata o § 8º. (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)
§ 12 Os períodos de tempo utilizado no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.
Art.65. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 33, 34, 35, 36, e 50 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art.66. É vedada a inclusão nos benefícios para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art.63. (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)
Parágrafo Único – O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 64, respeitando em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo. (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)
Art.67. Ressalvado o disposto nos art. 33 e 34, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato. (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)
Art.68. A vedação prevista no §10 do art.37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art.40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o §11 deste mesmo artigo.
Art.69. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.
Art.70. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.
Art.71. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.
Art.72. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devida pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.
Art.73. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, uma vez por ano, a exame médico a cargo do órgão competente.
Art.74. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.
§1º - O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:
I – ausência, na forma da lei civil;
II – moléstia contagiosa; ou
III – impossibilidade de locomoção.
§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.
§ 3º - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.
Art.75. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:
I – a contribuição prevista no inciso II e III do art.14;
II – o valor devido pelo beneficiário ao Município;
III – o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
IV - imposto de renda retido na fonte;
V – a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
VI – as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.
Art.76. Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizeram jus e na hipótese do art. 41, nenhum benefício previsto nessa Lei terá valor inferior a um salário mínimo. (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)
Art.77. Independe de carência a concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS, ressalvadas as aposentadorias previstas com exigência de cumprimento de tempo de serviço/contribuição, que observarão os prazos mínimos previstos naqueles artigos. (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)
Parágrafo Único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício na data imediatamente anterior à da concessão do benefício.
Art.78. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.
Art.79. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO XI

Dos Registros Financeiros e Contábeis

Art.80. O RPPS observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.
Parágrafo único. A escrituração contábil do RPPS será distinta da mantida pelo tesouro municipal.
Art.81. O controle contábil do RPPS será realizado pelo BORBAPREV que deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber: (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)
I – balanço orçamentário;
II – balanço financeiro;
III – balanço patrimonial; e
IV – demonstração das variações patrimoniais.
§ 1º. O BORBAPREV adotará registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas. (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)
§ 2º as demonstrações contábeis deverão ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS.
Art. 82. O BORBAPREV encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, acumulada do exercício em curso, os seguintes documentos: (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)
I – Demonstrativo Previdenciário do RPPS;
II – Comprovante mensal do RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas nos art. 15 e 16; e
III – Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do RPPS.
Art.83. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá as seguintes informações:
I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
II – matrícula e outros dados funcionais;
III – remuneração de contribuição, mês a mês;
IV – valores mensais e acumulados da contribuição do segurado; e
V – valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.
§ 1º Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior.

§ 2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Finais

Art.84. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do BORBAPREV relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remuneração e contribuições respectivas.

Art.85 O Município poderá, por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art.202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§1º Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Município até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art.86. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos incisos II e III do art. 14, no prazo de noventa dias, renunciando-se ao princípio da anterioridade nonagesimal, em favor do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, em relação às contribuições do ente patronal previstas no inciso I daquele art. 14. (Redação dada pela Lei Municipal n. 196/2018)

Art.87. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINENTE DO PREFEIRO DO MUNICÍPIO DE BORBA – AM, aos 04 de novembro de 2013.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal de Borba

Edição original de 17 de dezembro de 2013, republicada em razão da Lei Municipal n. 196, de 18.10.2018, publicada no Diário Oficial de 25.10.2018.

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:A6FE06FC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 150/2018 - GPMB, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX e XXVI da Lei Orgânica Municipal (LOB).

CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo de Agente Politico (Secretários) da Estrutura Administrativa do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a) **Glaucinei Pinheiro Colares**, pertencente ao Quadro de Cargo Agente Político da Prefeitura Municipal de Borba, **Cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO – (CAA-I)**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2.º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 30 de outubro de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Borba/Am, 30 de outubro de 2018.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:D43CAD19

SETOR DE PESSOAL
PORTARIA N.º 151/2018– SEMED, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 181, inciso II da Lei Municipal 107/84

.

CONSIDERANDO solicitação formal datado de 30 de outubro de 2018, contendo em seu teor, pedido de exoneração, esta secretaria resolve.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR NA FORMA DA LEI, *SEBASTIÃO ANTONIO ESTRELLA RIBEIRO*, servidor integrante do quadro de temporários, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo a função do cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL II Matrícula Nº 9438 sob a simbologia (CAA – V), a partir desta data.

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Visto do Prefeito: Atenciosamente:

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal de Borba

VALDIRA FONSECA DE SÁ
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 097/2018-GPMB

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:BA8014C6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL NO 003/2018, DE 25 DE JUNHO DE 2018

LEI MUNICIPAL No 003/2018, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Caapiranga
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Caapiranga para 2019, compreendendo:

I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2019;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2019;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas no Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais, respectivamente, em

conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Unidade Orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outros órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".
Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
a) demonstrativo de sua evolução de 2015 a 2017;
b) da projeção para 2020 e 2021;
c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2019, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2018.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2019, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2018, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2018.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Art. 21 - No exercício de 2019, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2018;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caapiranga/AM., 25 de Junho de 2018

FRANCISCO ANDRADE BRAZ
Prefeito de Caapiranga

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador:6B0752AB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
ERRATA

No **EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 010/2018 e EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 011/2018,** da Dispensa de Licitação 009/2018 e Dispensa de Licitação 010/2018**,** publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 03 de outubro de 2018, ANO X | Nº 2205, páginas 8 e 9:

ONDE SE LÊ: EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO AO TERMO DA CARTA CONTRATO Nº 010/2018.
LEIA-SE: EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DA CARTA CONTRATO Nº 010/2018.

ONDE SE LÊ: EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO AO TERMO DA CARTA CONTRATO Nº 011/2018.
LEIA-SE: EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DA CARTA CONTRATO Nº 011/2018.

Carauari/AM, 04 de outubro de 2018.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:9147E2F5

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 002/2018
Objeto: Serviços de internet via satélite com tecnologia banda KA (MEO).
Parte Contratante: Câmara Municipal de Carauari
Parte Contratada: OZONIO TELECOMUNICACOES LTDA.
Valor do Contrato: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Rubrica:
Unidade Orçamentária: 01.01. – Câmara Municipal de Carauari
Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001.0000 – Funcionamento da Câmara Municipal de Carauari.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica.
Fonte: 10 – Recursos Ordinários

Modalidade de seleção das propostas: Pregão Presencial nº 008/2018.
Vigência da contratação: 12 meses.

Carauari/AM, 01 de novembro de 2018.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Presidente da Câmara

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 01 de novembro de 2018, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:9A095191

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo de Dispensa de Licitação **nº 011/2018**, desta Câmara de Carauari;

CONSIDERANDO que o referido procedimento transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento,

RESOLVE:

I. HOMOLOGAR a deliberação do procedimento através da Dispensa de Licitação **nº 011/2018**, realizado por esta Câmara Municipal de Carauari.
II. ADJUDICAR a empresa **L R P BARBOSA - ME**, inscrita no CNPJ nº 13.603.995.0001-27**,** para **SERVIÇO PARA CONFECÇÃO DE BRASÃO E LETREIRO EM AÇO INOX PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI/AM**, com um custo global de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

Carauari/AM, 26 de outubro de 2018.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Carauari

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:3306730D

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DA CARTA CONTRATO Nº 012/2018

Espécie: Dispensa de Licitação 011/2018
Objeto: Serviço para confecção de brasão e letreiro em aço inox para o plenário da Câmara Municipal de Carauari/AM.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE CARAUARI – Câmara Municipal
Parte Contratada: L R P BARBOSA - ME
Valor do Contrato: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal
Programa de trabalho: 01.031.0001.2001.0000 – Funcionamento da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros/pessoa jurídica
Fonte: 10 – Recursos Ordinários

Modalidade de seleção das propostas: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2018.
Vigência da contratação: 26/10/2018 a 26/12/2018.

Carauari, 26 de outubro de 2018.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 26 de outubro de 2018, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:36D219F6

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Carauari, através da sua Secretaria Municipal de Administração, vem comunicar, a todos os possíveis interessados, que estará fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE FILTRO BIOLÓGICO PARA TRATAMENTO DE ENDEMIAS,**de acordo com as informações e especificações constantes no Termo de Referência.

O Termo de Referência, contendo as especificações e descrições do objeto e dos serviços, encontra-se à disposição **na sede da Prefeitura Municipal de Carauari**, localizada na Rua Floriano Peixoto, s/nº – Centro, Carauari - AM. CEP 69.500-000, no horário das 08h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira. **As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 06/11/2018**, para o endereço acima identificado como **COTAÇÃO DE PREÇOS.**

Carauari (AM), 31 de outubro de 2018.

ANTÔNIO SOUZA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador:304F8D3A

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI,** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2018 - CPL** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE CARGA FLUVIAL DIVERSA NOS TRECHOS CARAUARI/MANAUS/CARAUARI;**
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação, constante no processo mencionado, declarando vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2018 - CPL** a empresa: **TRANSPORTE PINHEIROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.846.474/0001-60,** para o item **01** com valor de **R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais),** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Municipal de Licitação.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Carauari/AM, em 29 de outubro de 2018.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador:5FDFE70B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PP Nº 032/2018 - CML/PMC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 05/09/2018. Edição 2186. Motivo: Erro na Publicação, referente ao **Pregão Presencial nº 032/2018-SRP.**

Careiro/AM, 10 de setembro de 2018.

A COMISSÃO

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:EC18DE56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PP Nº 033/2018 - CML/PMC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 05/09/2018. Edição 2186. Motivo: Erro na Publicação, referente ao **Pregão Presencial nº 033/2018-SRP.**

Careiro/AM, 10 de setembro de 2018.

A COMISSÃO

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:F17061F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 031/2018-CML/PMC

Errata do aviso de publicidade na matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 18 de outubro de 2018, Edição 2215, referente ao Extrato do Termo de Contrato Nº 031/2018-CML/PMC, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RECUPERAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DAS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELO EVENTO EXTREMO CLASSIFICADO COMO VENDAVAL NO MUNICÍPIO DO CAREIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018-CML/PMC - REPETIÇÃO:

Onde se lê:

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 031/2018, celebrado em 11/10/2018.

Careiro/AM, 11 de outubro de 2018.

Leia-se:

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 031/2018, celebrado em 05/10/2018.

Careiro/AM, 05 de outubro de 2018.

Careiro/AM, 19 de outubro de 2018.

COMISSÃO

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:7FB6B4C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 033/2018-CML/PMC

Errata do aviso de publicidade na matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 19 de outubro de 2018, Edição 2216, referente ao Extrato do Termo de Contrato Nº 033/2018-CML/PMC, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RECUPERAÇÃODAS UNIDADES HABITACIONAIS DAS FAMÍLIAS ATINGIDASPELO EVENTO EXTREMO CLASSIFICADO COMO VENDAVAL NO MUNICÍPIO DO CAREIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018-CML/PMC, consoante as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, foram DESERTAS por duas vezes, fundamentando-se a contratação nos moldes do Art. 24, V, na forma identificada de Dispensa de Licitação N.º 013/2018-CML e Processo Administrativo Nº. 181/2018 – COMDEC/PMC.

Onde se lê:

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 033/2018, celebrado em 15/10/2018.

Careiro/AM, 15 de outubro de 2018.

Leia-se:

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 033/2018, celebrado em 10/10/2018.

Careiro/AM, 10 de outubro de 2018.

Careiro/AM, 22 de outubro de 2018.

A COMISSÃO

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:88C0E479

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO Nº 013/2018

EXECUÇÃO DE CONVENIO FIRMADO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA, PROJETO OU ATIVIDADES DE INTERESSES RECIPROCO.

ESPÉCIE: Contrato de Trabalho Temporário para atender excepcional interesse público, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CONTRATANTE: Município de Coari/ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

CONTRATADO: ABRAHÃO DE SOUZA FREITAS

OBJETO E DESTINAÇÃO: Contrato de Trabalho Temporário destinado à contratação de mão-de-obra temporária para o cargo de Ajudante, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR GLOBAL: R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 0208.15.122.001.2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Elemento de Despesa – 3.1.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado.

PRAZO: O prazo do presente Contrato Temporário de Trabalho será de 90 (noventa) dias, a contar de 18/06/2018 até 16/09/2018.

Coari/AM, 18 de Junho de 2018.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

*Extrato publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Coari, nos termos da legislação vigente, para conhecimento da população em geral e sua ampla divulgação.

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:1EB6AA4C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO Nº 010/2018

EXECUÇÃO DE CONVENIO FIRMADO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA, PROJETO OU ATIVIDADES DE INTERESSES RECIPROCO.

ESPÉCIE: Contrato de Trabalho Temporário para atender excepcional interesse público, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CONTRATANTE: Município de Coari/ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

CONTRATADO: ADANILO LABORDA DA SILVA

OBJETO E DESTINAÇÃO: Contrato de Trabalho Temporário destinado à contratação de mão-de-obra temporária para o cargo de Ajudante, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR GLOBAL: R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 0208.15.122.001.2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Elemento de Despesa – 3.1.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado.

PRAZO: O prazo do presente Contrato Temporário de Trabalho será de 90 (noventa) dias, a contar de 18/06/2018 até 16/09/2018.

Coari/AM, 18 de Junho de 2018.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

*Extrato publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Coari, nos termos da legislação vigente, para conhecimento da população em geral e sua ampla divulgação.

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:BDB5E73A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO Nº 016/2018

EXECUÇÃO DE CONVENIO FIRMADO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA, PROJETO OU ATIVIDADES DE INTERESSES RECIPROCO.

ESPÉCIE: Contrato de Trabalho Temporário para atender excepcional interesse público, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CONTRATANTE: Município de Coari/ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

CONTRATADO: ADEILTON ANSELMO DA COSTA

OBJETO E DESTINAÇÃO: Contrato de Trabalho Temporário destinado à contratação de mão-de-obra temporária para o cargo de Ajudante, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR GLOBAL: R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 0208.15.122.001.2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Elemento de Despesa – 3.1.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado.

PRAZO: O prazo do presente Contrato Temporário de Trabalho será de 90 (noventa) dias, a contar de 18/06/2018 até 16/09/2018.

Coari/AM, 18 de Junho de 2018.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

*Extrato publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Coari, nos termos da legislação vigente, para conhecimento da população em geral e sua ampla divulgação.

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:6B2376C5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO Nº 017/2018

EXECUÇÃO DE CONVENIO FIRMADO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA, PROJETO OU ATIVIDADES DE INTERESSES RECIPROCO.

ESPÉCIE: Contrato de Trabalho Temporário para atender excepcional interesse público, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CONTRATANTE: Município de Coari/ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

CONTRATADO: ADELSON RAMOS DE SOUZA FILHO

OBJETO E DESTINAÇÃO: Contrato de Trabalho Temporário destinado à contratação de mão-de-obra temporária para o cargo de Ajudante, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR GLOBAL: R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 0208.15.122.001.2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Elemento de Despesa – 3.1.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado.

PRAZO: O prazo do presente Contrato Temporário de Trabalho será de 90 (noventa) dias, a contar de 18/06/2018 até 16/09/2018.

Coari/AM, 18 de Junho de 2018.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

*Extrato publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Coari, nos termos da legislação vigente, para conhecimento da população em geral e sua ampla divulgação.

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:434A5A89

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO Nº 015/2018

EXECUÇÃO DE CONVENIO FIRMADO COM ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA, PROJETO OU ATIVIDADES DE INTERESSES RECIPROCO.

ESPÉCIE: Contrato de Trabalho Temporário para atender excepcional interesse público, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CONTRATANTE: Município de Coari/ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO

CONTRATADO: ADRIANGELO DA SILVA NUNES

OBJETO E DESTINAÇÃO: Contrato de Trabalho Temporário destinado à contratação de mão-de-obra temporária para o cargo de Ajudante, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR GLOBAL: R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: 0208.15.122.001.2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Elemento de Despesa – 3.1.90.04 – Contratação Por Tempo Determinado.

PRAZO: O prazo do presente Contrato Temporário de Trabalho será de 90 (noventa) dias, a contar de 18/06/2018 até 16/09/2018.

Coari/AM, 18 de Junho de 2018.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

*Extrato publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Coari, nos termos da legislação vigente, para conhecimento da população em geral e sua ampla divulgação.

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:9C58105D

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N. 005/2018 – CMDCA

DISPÕE sobre a nomeação da Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA/COARI, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno e de acordo com a Lei Municipal nº 652 de 11 de maio de 2015.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
1 – Maria Socorro de S. Lima
2 – Elisângela Figueiredo
3 – Edilcilani Costa
4 – Jander Gomes
5 – Mayara Duarte
6 – Margarida Rocha
7 – Nailson Queiroz
8 – Valdemir Lima Cordovil
9 – Carlos Eduardo

10- Messias Lopes Machado
Art. 2º -Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Coari – Am., 25 de Outubro de 2018.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LIMA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:E8F0D1CB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 01 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. LUSIMAR VASCONCELOS DE LIMA, do quadro dos servidores da Câmara Municipal de Guajará e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, MARCUS ANTONIO BATISTA MARTINS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar, a contar de 01 de novembro de 2018, o **Sr. LUSIMAR VASCONCELOS DE LIMA**, portador do RG nº 10900160 e CPF: 566.845.862-04, para o cargo de Assessor Legislativo – CC III da Câmara Municipal de Guajará-AM.

Art. 2º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua 01 de Novembro de 2018, conforme publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará, aos 31 dias do mês de Outubro do ano de 2018.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

MARCUS ANTONIO BATISTA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Guajará/AM

Publicado por:
Marcus Antonio Batista Martins
Código Identificador:A6590EAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COTAÇÃO DE PREÇO Nº 001-2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aviso de Cotação de Preços nº. 001/2018

A Prefeitura do Município de Guajará/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público, a todos que possam interessar, que estará fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS** para ***"Contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento de materiais de consumo e equipamentos laboratoriais, para atender as necessidades da Unidade Hospital de Guajará"***,consoante as descrições do produtos contidos no Termo de Referência, visando atender às necessidades do Poder Executivo Municipal.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido **na sede da Prefeitura Municipal de Guajará**, localizada na Rua Turíbio de Oliveira, s/nº – Bairro Ginásio, **no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira**.**As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 09 de novembro de 2018**, para o endereço acima identificado como**COTAÇÃO DE PREÇOS N. 001/2018.**

Guajará/AM, 31 de outubro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:985F547F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0510/2018 – GAB/PMI

EXONERA no cargo em Provimento DIRETOR DE DEPARTAMENTO, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a Sra. **FABIANNI MIRANDA DO NASCIMENTO**, na função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, **a partir do 31 de Outubro de 2018**.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 31 de Outubro de 2018.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:E1445677

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0508/2018 – GAB/PMI

EXONERA no cargo em Provimento DIRETOR DE DEPARTAMENTO, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a Sra. **SARAI DE SOUZA COSTA**, na função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, **a partir do 31 de Outubro de 2018**.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 31 de Outubro de 2018.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:F8A1DC25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0509/2018 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO CC-05 DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a Sra. **SIMONE NASCIMENTO SILVA,** na função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO CC-05, lotada na Secretaria Municipal do Municipal de Assistência Social do Município de Iranduba**, a partir do dia 31 de Outubro 2018.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 31 de Outubro de 2018.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:BAAFA066

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0506/2018 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a Sra. **MIRLEIDE NANCY DE SOUZA SAMPAIO,** na função de SECRETÁRIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, a partir do dia 31 de Outubro 2018.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 31 de Outubro de 2018

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:BE964FC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0507/2018 – GAB/PMI

CANCELA A GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, no percentual de 34% ao servidor que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o Sr. **CLEUSON CARNEIRO DE OLIVEIRA,** é Servidor Comissionado, lotado no quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, no cargo de COORDENADOR DA DEFESA CIVIL CC-02.

CONSIDERANDO os ditames do Artigo 77, da Lei Complementar nº 182, de 28 de Janeiro de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iranduba, in verbis.

RESOLVE:

I – **CANCELAR** A GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, a partir do dia 31 de Outubro de 2018, no percentual de 34% (Trinta e Quatro Por Cento) sobre o Piso de seu cargo, o servidor **CLEUSON CARNEIRO DE OLIVEIRA,** que ocupa cargo em comissão, lotado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Iranduba, para desenvolver suas atividades no Cargo COORDENADOR DA DEFESA CIVIL CC-02.

II – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 31 de Outubro de 2018.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba - AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:4DBC6DF0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA GSEMAS N. 020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

***REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES**

A senhora ZENE FERREIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Assistência Social de Itacoatiara, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO, o interesse de Administração Pública Municipal,

R E S O L V E:

1. TORNAR SEM EFEITO a Portaria GSEMAS n.001 de 21 de Junho de 2018 que designa a Senhora MARCELLA LOPES LIMA para acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos materiais de consumo, permanente e serviços contratados pela SEMAS, conforme as respectivas notas fiscais, oriundos das Atas de Registro de Preços n. 007/2018 e 010/2018.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social de Itacoatiara, 30 de Outubro de 2018.

ZENE FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jéssica Hannah Farias Belchior
Código Identificador:CFAFFF7A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE CONVITE Nº. 100/2018-CPL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº. 100/2018-CPL - PROCESSO Nº. 2018/05399-00/PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, para Contratação de empresa para serviços de manutenção corretiva, em equipamentos odontológicos com fornecimento de peças, para atender as Unidades Básicas de Saúde – Santo Antônio, Sebastiana de Melo, Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Funasa II, Orlando Marta, São Francisco, Funasa I, Gabriel Vitor, Noêmia Maciel, Jose dos Santos Ventura, Gaspar Fernandes, Bela Vista, Caviana e UBS Fluvial do Município de Manacapuru, conforme Projeto Básico.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar.
RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL constante no RELATÓRIO supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa: LINCER COMERCIO E SERVIÇOS DE MAQUINAS E EQUIPAMANTOS EIRELI - EPP**,** CNPJ Nº**.** 03.442.022/0001-08, com o valor global de R$ 162.600,40 (Cento e sessenta e dois mil, seiscentos reais e quarenta centavos), Dotação Orçamentária: Projeto Atividade – 1030100512043 – Bloco de Atenção Básica-Encargos com Programa PAB-FIXO, Natureza de Despesa – 339030 – Material de Consumo, Fonte de Recurso – 02 PAB FIXO; Projeto Atividade – 1030100512043 – Bloco de Atenção Básica-Encargos com Programa PAB-FIXO, Natureza de Despesa – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso – 02 PAB FIXO, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 2018/05399-00/PMM.
III – **PRAZO DE EXECUÇÃO**: 12 (doze) meses

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 04 de setembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru/AM

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:ABFABAF3

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO 044-2018

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PP Nº 044/2018 – CPL – PROCESSO Nº 2018/06006-00

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU,** no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÕES** apresentados para Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços especializados em Folha de Pagamento de Salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas das Administrações direta e indireta da Prefeitura Municipal de Manacapuru, incluindo a concessão de crédito consignado em folha de pagamento, pagamento a fornecedores e a centralização da arrecadação das receitas municipais, em conformidade com o Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, referente ao Pregão Presencial 044/2018, oriundo do Processo Administrativo no. 2018/06006-00.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar.
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02;
RESOLVE:
ADJUDICAR a decisão adotada pela Pregoeira, constante no processo supramencionado e **HOMOLOGAR** o objeto desta Licitação, em favor da empresa **Banco Bradesco S/A CNPJ nº. 60.746.948/0001-12** com o valor global de R$ 2.339.360,00 (Dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta reais).

PUBLIQUE-SE o presente na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, 31 de outubro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:E8B31092

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO Nº 148/2018

EXTRATO Nº 148/2018

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 001/2018 – PMM/SEMSA; **DATA DA ASSINATURA**: 16/10/2018; **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e FUNDAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO VALENÇA – FCCV. **OBJETO:** Prestação de serviço de estudos e levantamento para concepção de projetos para aumento de repasse teto MAC na área da saúde, junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM. conforme detalhado no Plano de Trabalho. **MODALIDADE**: Chamada Pública nº 002/2018; **VALOR GLOBAL**: R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais); **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de 16/10/2018 a 16/10/2019; **DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA**: 03.02 – Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0052.2054; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 403; Processo Administrativo nº 05151-00/2018; **AMPARO LEGAL**: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Manacapuru, 31 de outubro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito de Manacapuru

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:E2CDEAA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1225/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor (a) **GRACINETE REATE GOMES DE SOUSA** no cargo de **MERENDEIRA, Nível II, Referência E, Matrícula: 750,** lotado na secretaria municipal de educação – SEMED, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, 02 (dois) períodos de Licença Prêmio, pertinente ao quinquênio de: 15/04/2004 a 15/04/2014 com início em 01/11/2018 a 30/04/2019, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, aos 31 dias do mês de Outubro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Ciente: _____

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:32C82709

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 519, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

AUTORIZA EM CARÁTER EXCEPCIONAL A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar nº 001/2016 e alterações posteriores e,

Considerando o afastamento por motivo de doença do Professor Raimundo Rodrigues Gomes, lotado na Escola Indígena Floresta Verde, localidade do Alto Manaquiri, conforme Comunicado de Decisão do INSS por constatação de incapacidade laborativa, espécie 31, benefício nº 624.648.885-8;

Considerando o Memorando nº 841/2018/SEMECE, que solicita em caráter de excepcionalidade a contratação de um profissional Professor com carga horária de 20 horas, para atender a Escola Indígena Floresta Verde, localizada no Alto Manaquiri, em razão da necessidade de compor o quadro de docente de forma que o ano letivo para as crianças atendidas não seja prejudicado;

Considerando que a referida contratação será temporária com a finalidade de cumprimento da carga horária do calendário escolar em andamento;

Considerando a final, tratar-se de serviço essencial para garantir o direito à educação dos discentes de responsabilidade e competência do Município de Manaquiri,

RESOLVE:

Art. 1º. – Autorizar, em caráter excepcional, a contratação do senhor ALCEMIR SANTA RITA DA SILVA, para o cargo de Professor 20 h, lotado na secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.
Art. 2o. – Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas cabíveis para o cumprimento deste ato.
Art. 3o. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 17 DE OUTUBRO DE 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Cardoso do Carmo
Código Identificador:2F9C5CF5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 520 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei Municipal nº 514 de 13 de dezembro de 2013 e o Decreto Municipal nº 11 de 24 de Janeiro de 2017 e,

Considerando o Memorando nº 1172/2018-SEMSA, de 21 de setembro de 2018, que formaliza, a pedido do interessado, o desligamento do profissional médico EUGÊNIO TAQUECHEL CASTILLO, integrante do Programa Mais Médico Para o Brasil, em razão do fim de sua missão e retorno ao seu país de origem;

RESOLVE:

Art. 1º - Extinguir, a contar de 20 de outubro de 2018, o pagamento mensal a título de Ajuda de Custo no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao profissional médico EUGÊNIO TAQUECHEL CASTILLO.

Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 17 DE OUTUBRO DE 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Cardoso do Carmo
Código Identificador:8AB14FC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 528 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

EXONERA CIDADÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar nº 001/2016 e alterações da Lei Complementar nº 015/2012,

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR, a pedido, o senhor EDON DE MESQUITA MACHADO, matrícula nº 9339, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO I, a contar de 01 de Novembro de 2018.
Art. 2o. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 31 DE OUTUBRO DE 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Cardoso do Carmo
Código Identificador:65D66A5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 529 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

CONCEDE autorização de Licença para Interesses PARTICULARES.

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais estabelecida no artigo 91, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e no art. 97 da Lei Municipal nº 184/91, de 01 de agosto de 1991;

CONSIDERANDO o requerimento Licença de Afastamento para Interesse Particular de servidor público municipal protocolado nº 8734 datado de 08/10/2018;

CONSIDERANDO o Parecer favorável da Secretaria Municipal de Administração,

RESOLVE

Art. 1º – Autorizar a concessão **de Licença de Afastamento para Interesse Particular**, **não remunerada**, a servidor IVONE RAMOS PINHEIRO, Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos a contar de 01 de Novembro de 2018.
Art. 2º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas necessárias ao cumprimento deste ato.
Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 31 de OUTUBRO de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Cardoso do Carmo
Código Identificador:D46E4E30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 009/2017.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 033/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI – CNPJ nº 04.641.551/0001-95 E **EMPRESA JORNAL DO COMÉRCIO LTDA – EPP** - CNPJ nº 04.561.791/0001-80.

OBJETO DO ADITIVO: Primeiro aditivo de prazo ao contrato nº 009/2017, o qual tem como objeto "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE JARNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS"

PRAZO DO ADITIVO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 02.02.01.04.122.0011.2.006
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Fonte 010.

FUNDAMENTO LEGAL: cláusula décima quinta do contrato, e Art. 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Manaquiri, em 01 de outubro de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado por afixação no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de outubro de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:12779FB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Convite nº 002/2018, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à **JTC RIBEIRO PRODUÇÃO MUSICAL - CNPJ: 13.683.943/0001-09** neste certame representado pelo Sr. José

Thomé Campos Ribeiro, RG**:** 1092184-2 **SSP/AM**, **os itens 1, 2, 3, 4 e 5** do termo de referência, perfazendo o valor global de **R$ 22.450,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais)**;

III – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio da modalidade Convite nº 002/2018, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério de menor preço global, tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de eventos: Sonorização, Iluminação, Octógono (RING), Gradio, e Segurança não armada, para apoio na realização do MFC COMBAT – II EDIÇÃO**, na sede do Município de Manaquiri/AM, no dia 03 de novembro de 2018;

IV – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Manaquiri/AM, 31 de outubro de 2018.

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:CC7ACDD2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITAMENTO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO N. 006/2017-PMM
DO OBJETO - da Prorrogação - Fica prorrogada por 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se em 15 de julho de 2018, estendendo-se até 11 de novembro de 2018.
Partes: PREFEITURA MUNICIAPL DE MARAÃ, sob **CNPJ: nº 04.505.640/0001-04**, Contratante, e **CVD PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita sob o **CNPJ: 02.958.777/0001-99**, como contratada.
Vigência: 15/07/2018 a 11/11/2018.
Fundamentação Legal: Art. 65 inciso I, alínea b e § 1°. da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Processo Licitatório: Tomada de Preços n° 002/2017

Maraã, 14 de julho de 2018.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Luiza Carvalho de Oliveira
Código Identificador:1307DFA5

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADITAMENTO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO N. 007/2017-PMM
DO OBJETO - da Prorrogação - Fica prorrogada por 210 (duzentos e dez) dias, iniciando-se em 11 de julho de 2018, estendendo-se até 11 de fevereiro de 2019.
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, sob **CNPJ: nº 04.505.640/0001-04**, Contratante, e **MATIAS PINHEIRO DA SILVA - EPP** inscrita sob o **CNPJ: 26.297.272/0001-99**, como contratada.
Vigência: 11/07/2018 a 11/02/2019.
Fundamentação Legal: Art. 65 inciso I, alínea b e § 1° da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Processo Licitatório: Tomada de Preços n° 003/2017

Maraã, 11 de julho de 2018.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Luiza Carvalho de Oliveira
Código Identificador:27708E37

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO Nº 04/18 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 142.151,65 (Cento e Quarenta e Dois Mil, Cento e Cinquenta e Um Reais e Sessenta e Cinco Centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de MAUÉS e autorização contida na Lei Municipal nº 000299/17 de 21 de Dezembro de 2017.

DECRETA:

Art 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação Suplementadas	
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS	
(7)3.1.91.13.00.00.00.00.2.001-0100- Contribuições Patronais Fonte : 10	12.000,00
(9)3.3.90.30.00.00.00.00.2.001-0100- Material de Consumo Fonte : 10	81.151,65
(3)3.1.90.13.00.00.00.00.2.001-0100- Obrigações Patronais Fonte : 10	49.000,00
Total do Projeto/Atividade R$	142.151,65
Total da Unidade R$	142.151,65

Valor Total R$ 142.151,65

Art 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

III – Anulação de Dotação R$ 142.151,65
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS

(4)3.1.90.91.00.00.00.00.2.001-0100 – Equipamentos e Material Permanente Fonte:10	40.000,00
(4)3.1.90.91.00.00.00.00.2.001-0100 – Equipamentos e Material Permanente Fonte:10	12.000,00
(17)4.4.80.52.00.00.00.2.001-0100 – Equipamentos e Material Permanente Fonte:10	41.151,65
(4)3.1.90.91.00.00.00.00.2.001-0100 – Equipamentos e Material Permanente Fonte:10	49.000,00
Total do Projeto/Atividade R$	142.151,65
Total da Unidade R$	142.151,65

Valor Total R$ 142.151,65

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SIMILDON ANTÔNIO C DA ROCHA
Presidente

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO, NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 03 DE SETEMBRO DE 2018.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa
Port Nº 001/2017- GPC

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:9303517D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Onde se lê: 05 de Setembro de 2018;

Leia-se: 10 de Setembro de 2018;

Novo Aripuanã (AM), 10 de Setembro de 2018.

DOMINGOS GOMES DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 10 de Setembro de 2018, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã/AM.

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:DFF374C3

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018 - SRP

Onde se lê: Vigência da Ata: 12 (doze) meses;

Leia-se: Vigência da Ata: 06 (seis) meses;

Onde se lê: 05 de Setembro de 2018;

Leia-se: 10 de Setembro de 2018;

Novo Aripuanã (AM), 10 de Setembro de 2018.

DOMINGOS GOMES DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 10 de Setembro de 2018, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:5809CD03

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 174 DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

CONCEDE AO SERVIDOR GERALDO COLARES FILHO LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ Estado do Amazonas, **Sr. JOCIONE DOS SANTOS SOUZA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 127 da Lei Complementar nº 025/2006.

CONSIDERANDO ainda o requerimento formulado pelo interessado, requerendo a concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares;

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **GERALDO COLARES FILHO**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista de Veículos Leves Categoria B, do Quadro de Servidores Públicos do Município de Novo Aripuanã, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** no período de 07/08/2018 a 31/12/2018, sem fazer jus ao vencimento ou remuneração.
Art. 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:1811C880

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 175 DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) SENHOR (A) JOÃO PAULO WECKNER GONÇALVES, PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR EDUCACIONAL II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sr. JOCIONE DOS SANTOS SOUZA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 9° da Lei Complementar n° 025, de 01 de Novembro de 2006.

DECRETA

Art. 1º. Nomear o (a) senhor (a) **JOÃO PAULO WECKNER GONÇALVES**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Educacional II, CC6.

Art. 2°. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2018.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:A38479E2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 176 DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/CME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, Sr. JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 043 da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 002 de 14 de maio de 2015.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Educação – CME, para o triênio de 2018 – 2020, os seguintes membros:

I – Um representante do Ensino Público Estadual
Titular: Aldenor Saraiva dos Santos
Suplente: Terezinha de Oliveira Pereira

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Carlos André Carvalho Ramos
Suplente: Deyse dos Santos Buzaglo

III – Um representante das Associações de Pais e Mestres e Comunitários
Titular: Valmir do Nascimento Melo
Suplente: Neuza Sá de Carvalho

IV – Um representante da Associação dos Deficiente de Novo Aripuanã - ADENA
Titular: Paulo Vicente Weckner Rodrigues
Suplente: Maria do Socorro Barros Nunes

V – Um representante da Secretaria Municipal de Administração
Titular: Maria Olímpia dos Santos Passos
Suplente: Franciele da Cruz Macedo

VI – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores do Estado do Amazonas - SINTEAM
Titular: Ermila Santos de Oliveira
Suplente: Marinete Mota Vale

VII – Um representante da Instituição do Ensino Superior
Titular: Adelson Alves de Lima
Suplente: Maria Delzinei da Fonseca Carvalho

VIII – Um representante da Reserva de Desenvolvimento Sustentável
Titular: Maik Corrêa Paes
Suplente: Valdecy Marques Rodrigues

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:EF59EBEF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 177 DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, Sr. **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas por Lei.

CONSIDERANDO o Festival de Lendas Folclóricas de Novo Aripuanã – Festlendas/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades Integrantes da Estrutura Organizacional do Município de Novo Aripuanã, no dia 23/08/2018 a partir das 12 horas e no dia 24/08/2018 a partir das 12 horas, em razão da realização do Festival de Lendas Folclóricas de Novo Aripuanã – Festlendas 2018, que acontecerá nos dias 23, 24, e 25 de agosto de 2018.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, definidas em Lei, conforme dispõe o § 1º do artigo 9º da Constituição Federal, **como atendimento à saúde, limpeza pública e Serviço de Vigilância.**

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:1A3AE6B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 178 DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 051/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ E A SRA. BRUNA BEATRIZ ANDRADE CRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, Sr**. JOCIONE DOS SANTOS SOUZA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato de Trabalho Temporário.

DECRETA:

Art.1º - Rescindir o Contrato de Trabalho Temporário nº 051/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã e a Sra. **BRUNA BEATRIZ ANDRADE CRUZ**, visando a prestação de serviços para as atividades de Saúde no Programa Saúde da Família – PSF/MS de Novo Aripuanã, no Cargo de Enfermeira.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração a adoção de medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:9208EB1D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 179 DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 051/2018, CELEBRADO

ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ E A SRA. YANKA SAKAMOTTO DE ARAÚJO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, Sr**. JOCIONE DOS SANTOS SOUZA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato de Trabalho Temporário.

DECRETA:

Art.1º - Rescindir o Contrato de Trabalho Temporário nº 248/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã e a Sra. **YANKA SAKAMOTTO DE ARAÚJO**, visando a prestação de serviços para as atividades na Rede Municipal de Ensino, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração a adoção de medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:7C17CB72

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 181 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (A) SENHOR (A) JUCILENE DA ROCHA MAR PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – CC2.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sr. JOCIONE DOS SANTOS SOUZA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 43, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 9° da Lei Complementar n° 025 de 01 de Novembro de 2006.

DECRETA

Art. 1º. Nomear o (a) senhor (a) **JUCILENE DA ROCHA MAR** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretora de Habitação e Interesse Social, CC2.

Art. 2°. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17 de setembro de 2018.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, ESTADO DO AMAZONAS, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:D78AFF5D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã,por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que o edital bem como seus anexos poderão ser retirados a partir de 01/11/2018 no Portal da Transparência (www.transparenciamunicipalaam.com.br/novoaripuana) e na Sala de Reunião da CPL, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, nº 73, Centro, Novo Aripuanã/AM:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2018 - SRP.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Serviços de Manutenção no Sistema de Iluminação Pública e de Prédios da Administração Municipal de Novo Aripuanã/AM.

DATA E HORÁRIO: 16 de Novembro de 2018, às 09:00 horas.

Local do Certame: Sala de Reunião da CPL, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, nº 73, Centro, Novo Aripuanã/AM.

Regência legal: Lei n° 10.502/2002; Lei nº 8666/93 e suas alterações.

Novo Aripuanã (AM), 31 de Outubro de 2018.

DOMINGOS GOMES DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:3414D0C0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
DECRETO LEGISLATIVO N° 062/2018 - CMP

DISPÕE SOBRE O ACOLHIMENTO E APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO N° 25/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – PROCESSO TCE N° 10954/2015 - QUE RECOMENDA À CÂMARAMUNICIPAL DE PARINTINS A DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2014.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, Estado do Amazonas, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 127 da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional n° 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar n° 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei n° 2.423/96; e, art. 5°, inciso I, da resolução n° 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução n° 04/2002-TCE-AM, tendo discutido a matéria dos autos do **PROCESSO TCE N° 10954/2015**, e acolhido, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do **PARECER PRÉVIO N° 25/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO** que **RECOMENDA À CÂMARAMUNICIPAL DE PARINTINS A DESAPROVAÇÃO**

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX- PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA;

CONSIDERANDO a minuciosa análise e discussão dos autos do **PARECER PRÉVIO N° 25/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – PROCESSO TCE N° 10954/2015, QUE RECOMENDA À CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS A DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, realizada pela **Comissão de Finanças e Orçamento**;
CONSIDERANDO que no curso do exame do **PARECER PRÉVIO N° 25/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO** que **RECOMENDA À CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS A DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX- PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA,** pela Comissão de Finanças e Orçamento, foi garantido ao responsável pelas Contas o exercício do **contraditório e da ampla defesa**, conforme preconiza o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, tendo, porém, o responsável não tendo sido notificado pessoalmente, pelos Correios, e ainda em mais uma tentativa, não localizado pelo Oficial de Justiça, para a entrega do instrumento de notificação, sendo esta publicada por edital.

CONSIDERANDO que a **Comissão de Finanças e Orçamento** se manifesta pelo **ACOLHIMENTO** do **PARECER PRÉVIO N° 25/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO** que **RECOMENDA À CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS A DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX- PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1° – **ACOLHER**, nos termos do artigo 53, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Parintins, o **PARECER PRÉVIO N° 25/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO** que **RECOMENDA À CÂMARAMUNICIPAL DE PARINTINS A DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX- PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**.

Art. 2° - DESAPROVAR a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2014.**
Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Parintins, em 31 de outubro de 2018.

MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

O presente Decreto Legislativo foi publicado e registrado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Parintins, aos 31 (trinta e um) dias do mês outubro de 2018.

RUI GOMES RIBEIRO
Secretário Administrativo

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:F217D36A

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 269-CMP, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A MANAUS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA,** Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do Vereador para desempenhar funções de interesse deste Município na Capital do Estado,

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o Excelentíssimo Senhor Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES,** para viajar a Manaus no período de 31 à 03/10/2018, com o objetivo de Participar de reunião na Assembléia Legislativa do Estado.

II – DESLOCAMENTO no trecho Parintins/Manaus/Parintins, conforme roteiro a seguir:

TRECHO	DATA	HORA	VIA
PARINTINS/MANAUS	31/10/2018	13:00	FLUVIAL
MANAUS/PARINTINS	03/11/2018	06:00	FLUVIAL

III - AUTORIZAR o pagamento de 01 (uma) diária, para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 30 de Outubro de 2018.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:33FCD382

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
AVISO DE ANULAÇÃO DE PORTARIA

AVISO DE ANULAÇÃO

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, torna pública a anulação da publicação da PORTARIA Nº. 262/2018-CMP, na edição nº 2217, de 22 de Outubro de 2018, do Diário Oficial dos Municípios, com efeito ex tunc**.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 31 de Outubro de 2018.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:79592BD8

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 268/CMP, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº. 268/CMP, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

NOMEIA SERVIDOR(A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR

PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a Senhora **DAYANE GONÇALVES REIS,** para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR, CC-4,** no Gabinete do Vereador **Renei de Souza Serrão,** com vencimentos e atribuições inerentes ao cargo, a partir do dia 01 de Novembro de 2018.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 31 de Outubro de 2018.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:90B854A0

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 270- CMP, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A MANAUS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Capital do Estado,

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o Excelentíssimo Senhor Vereador **BERTOLDO CASCACENO MARTINS NETO,** para viajar a Manaus no período de 31/10/2018 a 02/11/2018, com o objetivo de participar de reunião com o Deputado Sebastião Reis, na assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, para tratar de assuntos relacionados ao interesse da Municipalidade.

II – DESLOCAMENTO no trecho Parintins/Manaus/Parintins, conforme roteiro a seguir:

TRECHO	DATA	HORA	VIA
PARINTINS/MANAUS	31/10/2018	05:30	FLUVIAL
MANAUS/PARINTINS	02/11/2018	06:00	FLUVIAL

III - AUTORIZAR o pagamento de 01 (uma) diária, para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais).

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 30 de Outubro de 2018.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:5A0AC5D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2018-CML

Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o município de Parintins e a empresa J J Desenvolvimento Empresarial e Comercial de Peças Ltda – Me, inscrita no CNPJ Nº 04.794.482/0001-50. Tomada de Preços 004/2018. Objeto da licitação: "Construção de 3 (três) espaços educativos de uma sala de aula no Município de Parintins–Am (Comum. N. Sra. das Graças – Marajá, Irmãos Coragem - Mato Grosso e Sto. André)". Objeto do Aditamento: alterar o prazo de vigência fixada na Cláusula Segunda – Prazos/ Paragrafo Primeiro. Prazo: 90 (noventa) dias a contar de 18 (dezoito) de setembro de 2018.

Parintins/AM, 10 de agosto de 2018.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:9B5B26FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 188/2018-SEMED DEFERE PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE DO PROFESSOR EFETIVO MUNICIPAL PAULO SÁ DA SILVA

PORTARIA Nº 188/2018-SEMED

DEFERE PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE DO PROFESSOR EFETIVO MUNICIPAL PAULO SÁ DA SILVA.

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 – PGMP, com fulcro no art. 65, incisos IX e XXIV, art. 66 e 76, inciso I e II, todos da Lei Orgânica Municipal de Parintins e o Decreto nº 076/2017-PGMP.

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Parintins, os profissionais do Magistério são regidos pela Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010-PGMP que dispõe sobre Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Parintins que regulam os seus direitos e deveres, inclusive as licenças.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Junta Médica Pericial do Município pela licença para tratamento da própria saúde do servidor **PAULO SÁ DA SILVA**.

RESOLVE:

Art. 1º. **DEFERIR** o pedido, de licença para tratamento da própria saúde por 30 (trinta) dias do servidor municipal **PAULO SÁ DA SILVA**, professor efetivo, lotado nesta pasta, Portaria nº 348/03-GPMP e Portaria nº 333/2007-PGMP, a contar do dia 30/10/2018 à 28/11/2018, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº491/2010-PGMP.

Art. 2º. O servidor deverá apresentar-se imediatamente à Coordenação de Recursos Humanos da SEMED após o término da licença descrita no caput do art. 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 30 de outubro de 2018.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED

Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:C61DCBBA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ADIAMENTO SINE DIE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018

A Comissão Municipal de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na modalidade Pregão Presencial abaixo descrita, fica **ADIADA SINE DIE**:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018.
Objeto: ***CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM EXCLUSIVIDADE NA OPERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E PAGAMENTO DE FORNECEDORES***.

Presidente Figueiredo/AM, 31 de outubro de 2018.

JENDER DE MELO LOBATO
Presidente da CML

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:8C0F727B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018.
Partes: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva e a Contratada: ITACOL Comércio e Serviços de Materiais de Construção Ltda**.**
Objeto: Prorrogar o prazo por mais 60 (sessenta) dias. **Fundamento Legal:** Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços Nº 011/2017.
Data da assinatura: 19 de outubro de 2018.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:0385D4C8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2018

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2018.
Partes: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva e a Contratada: MONTIERRY ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME.
Objeto: alterar a Cláusula 6ª (sexta) prorrogando o prazo e vigência por mais 60 (sessenta) dias corridos.
Fundamento Legal: Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços Nº 012/2017.
Data da assinatura: 20 de setembro de 2018.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:5E8FB313

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018.
Partes: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva e a Contratada: CLIOMAC SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.
Objeto: alterar a Cláusula 6ª (sexta) prorrogando o prazo e vigência por mais 60 (sessenta) dias corridos.
Fundamento Legal: Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços Nº 019/2017.
Data da assinatura: 27 de setembro de 2018.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:FEBC784C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2018.
Partes: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva e a Contratada: N GOMES EIRELI – ME.
Objeto: alterar a Cláusula 6ª (sexta) prorrogando o prazo e vigência por mais 60 (sessenta) dias corridos.
Fundamento Legal: Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços Nº 023/2017.
Data da assinatura: 17 de setembro de 2018.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:1C33E051

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 093 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Ponto Facultativo e Feriados em todas as instituições públicas municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e
Considerando o dia de Todos os Santos, Feriado do dia Finados e o Feriado Municipal em Comemoração à Festa Padroeira do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **DECRETAR** Ponto Facultativo em todas as instituições públicas municipais no dia 01 de novembro, dia de Todos os Santos; (quinta-feira);
Art. 2º - Feriado no dia 02 de novembro, dia de Finados (sexta-feira);
Art. 3º - Feriado Municipal dia 05 de novembro (segunda-feira), Festa da Padroeira do Município, conforme a Lei Orgânica de 05 de abril de 1990.
Art. 4º - As atividades em todas as repartições municipais devem voltar à normalidade no dia 06 de novembro de 2018 (terça-feira);

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 31 de outubro de 2018.

GILVAN FRANCISCO FONTES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:33D130F4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2018 - DESIGNAÇÃO DE CHEFE DE SEÇÃO FG-1 - SRA. MARCILENE GREGORIO DA SILVA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a designação de Chefe de Seção e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - Estado do Amazonas, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 81, inciso "X", art. 113, inciso I e II, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município.

- CONSIDERANDO o Memorando nº 0265/2018 – PGM, de 18 de Outubro de 2018.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a Função Gratificada de Chefe de Seção – **FG1** a Sra**, MARCILENE GREGORIO DA SILVA** servidora efetiva, no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Procuradoria Geral do Município, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 2018.

Art. 2° - A designação supramencionada que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM 18 de Outubro de 2018.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:754D9AF3

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DOUGLAS MARTINS SALES, PARA CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de DOUGLAS MARTINS SALES, para Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, vinculado a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, pertencente à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **Clóvis Moreira Saldanha, Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **DOUGLAS MARTINS SALES**, OAB/AM nº 13.885, no Cargo em Comissão de **Assessor Jurídico (CC3)**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, pertencente à Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, com efeitos a partir do dia 18 de Outubro de 2018.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira, 18 de Outubro de 2018.

CLÓVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:A3F8B89D

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA QUE ATUEM COMO AGENTES DE AUTORIDADE DE TRÂNSITO.

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação dos servidores públicos para que atuem como Agentes de Autoridade de Trânsito e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM**, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o pedido de nomeação dos servidores públicos municipais que participaram do **CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AGENTE DE AUTORIDADE DE TRÂNSITO** realizado pelo **DETRAN/AM**.
D E C R E T A
Art. 1º **PUBLIQUE-SE** a lista dos servidores públicos que foram capacitados pelo DETRAN/AM para atuarem como Agente de Autoridade de Trânsito, parte integrante deste Decreto;
Art. 2° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira, 26 de outubro de 2018.

CLÓVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM

ANEXO ÚNICO
LISTA DE SERVIDORES NOMEADOS COMO AGENTES DE AUTORIDADE DE TRÂNSITO

N°	SERVIDORES
01	Djalma Gregório Lizardo dos Santos
02	Edson Junior Trajano Tavares
03	Edelci dos Santos Ventura
04	Elizete Mourão Ferreira
05	João Alberto Pereira da Silva
06	João da Cruz Pedrosa Ferreira
07	Léia Nogueira Batista
08	Márcia Macedo da Silva
09	Maria José Batista Maia
10	Marta Janaína Fernandes Barros
11	Nilson Batista de Souza
12	Raimundo Nonato Barboza da Silva
13	Edson Ribeiro da Silva

São Gabriel da Cachoeira, 26 de outubro de 2018.

CLÓVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:7C54C4D1

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO MEMBRO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a substituição do membro da Comissão de Análise e Revisão do Código Tributário do Município de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM**, no uso de suas atribuições legais especificamente com fundamento na alínea "c", Inciso II do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira – AM;
D E C R E T A
Art. 1º Fica substituído o membro do art. 2°, alínea "c" pela servidora Ana Diniz da Silva, membro;
Art. 2° O prazo de vigência da Comissão prorrogado até o dia 11 de novembro de 2018, quando do seu encerramento apresentará relatório final.
Art. 3° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira, 19 de outubro de 2018.

CLÓVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:A2A4DD96

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PORTARIA Nº. 0634/2018

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Art. 160, § 1º e do Art. 179, inciso II, letra "a";

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 0436/2017, de 02 de janeiro de 2018, QUE NOMEOU **ANABELLE RAMOS BARREIRA**, inscrita no CPF nº 017.346.772-52, para o cargo de provimento em Comissão de Gerente de Arrecadação e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Governo em Manaus.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2018.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:5A14D45A

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PORTARIA Nº. 0635/2018

DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Art. 160, § 1º e do Art. 179, inciso II, letra "a";

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 0325/2017, de 02 de janeiro de 2018, QUE NOMEOU **CLAUDIO MILTON RAMOS DO CARMO RIBEIRO**, inscrita no CPF nº 877.171.742-00, para o cargo de provimento em Comissão de Supervisor de Programas Sociais, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2018.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:F198940C

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PORTARIA Nº. 0636/2018

DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Art. 160, § 1º e do Art. 179, inciso II, letra "a";

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº. 1149-A/2017, de 01 de novembro de 2017, QUE NOMEOU **CLAUDIA REGINA CRUZ RAMOS**, inscrita no CPF nº. 769.604.472-9, para o cargo de provimento em Comissão de Assessora Administrativa II, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2018.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:19F21574

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PORTARIA Nº. 0637/2018

DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Art. 160, § 1º e do Art. 179, inciso II, letra "a";

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº. 0386/2017, de 02 de janeiro de 2017, QUE NOMEOU **CRISTINA CRUZ NEMER**, inscrita no CPF nº. 844.210.962-53, para o cargo de provimento em Comissão de Assessora Administrativa II, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2018.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:5DD1EF4F

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PORTARIA Nº. 0638/2018

DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Art. 160, § 1º e do Art. 179, inciso II, letra "a";

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº. 0408/2017, de 02 de janeiro de 2017, QUE NOMEOU **YAGO RAMOS SANTANA**, inscrita no CPF nº. 027.566.742-14, para o cargo de provimento em Comissão de Assessor Executivo I, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2018.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:440201F7

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PORTARIA Nº. 0640/2018

DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Art. 160, § 1º e do Art. 179, inciso II, letra "a";

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº. 0350/2017, de 02 de janeiro de 2017, QUE NOMEOU **LUCIANO JOSÉ CRUZ PEREIRA**, inscrita no CPF nº. 630.070.702-44, para o cargo de provimento em Comissão de Gerente Administrativo, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2018.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:96C05C55

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PORTARIA Nº. 0641/2018

DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Art. 160, § 1º e do Art. 179, inciso II, letra "a";

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº. 0333/2017, de 02 de janeiro de 2017, QUE NOMEOU **RUY ARBEY CRUZ RODRIGUES**, inscrita no CPF nº. 999.830.012-68, para o cargo de provimento em Comissão de Supervisor Administrativo I, da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2018.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:BFCCE0B8

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PORTARIA Nº. 0642/2018

DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Art. 160, § 1º e do Art. 179, inciso II, letra "a";

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº. 0312/2018, de 14 de maio de 2018, QUE NOMEOU **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CRUZ**, inscrita no CPF nº. 456.654.192-49, para o cargo de provimento em Comissão de Gerente Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2018.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:4944F6AF

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PORTARIA Nº. 0643/2018

DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Art. 160, § 1º e do Art. 179, inciso II, letra "a";

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº. 0994/2018, de 14 de agosto de 2017, QUE NOMEOU **ZELITA RAMOS SANTANA**, inscrita no CPF nº. 698.979.562-04, para o cargo de provimento em Comissão de Supervisora de Programas Sociais, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2018.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:8574959F

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PORTARIA Nº 0647/2018

DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA, Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, no uso das atribuições legais conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, conforme o Artigo 179, inciso II, letra "a" - da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 81, § 2º, inciso II, letra "a" da Lei Complementar nº 01/2002, o servidor abaixo relacionado, de cargo em Comissão, a partir de 01 de outubro de 2018:

JOSE AUGUSTO – ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SEMPA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença/AM, 01 de OUTUBRO de 2018.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:F35F9071

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PORTARIA Nº 0647/2018

DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA, Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, no uso das atribuições legais conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, conforme o Artigo 179, inciso II, letra "a" - da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 81, § 2º, inciso II, letra "a" da Lei Complementar nº 01/2002, o servidor abaixo relacionado, de cargo em Comissão, a partir de 01 de outubro de 2018:

JOSE AUGUSTO BIDA NETO – ASSESSOR ADMINISTRATIVO – SEMPA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença/AM, 01 de OUTUBRO de 2018.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:6EB78A88

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
PORTARIA Nº 0648/2018

DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA, Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, no uso das atribuições legais conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a juízo da autoridade competente, conforme o Artigo 179, inciso II, letra "a" - da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 81, § 2º, inciso II, letra "a" da Lei Complementar nº 01/2002, o servidor abaixo relacionado, de cargo em Comissão, a partir de 01 de outubro de 2018:

LUIGGE HENRIQUE ANDRADE CORREA – ASSESSOR ADMINISTRATIVO I – SEMGOV/MAO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença/AM, 01 de OUTUBRO de 2018.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:653DE3AD

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0339/2018

DISPÕE DA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA, Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais,
Considerando *a concessão de adicionais a servidores municipais disposto na Lei Complementar nº 01/2002, inciso III do art. 112;*

D E C R E T A:

Art. 1º - Conceder ao servidor **VALBER FERREIRA DOS REIS**, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, matricula 3236-1, **30% de gratificação de produtividade.**
Art. 2º - O servidor exercerá as funções inerentes à gratificação, na Secretaria Municipal de Obras e Transportes de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).
Art. 3º - Determinar à Secretaria de Administração - DRH a adoção de todas as medidas legais para o pleno cumprimento desse Decreto.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 01 de agosto de 2018.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:BADD4799

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0342/2018

Altera o Decreto Municipal nº 0290/2017, em seu inciso I (membro titular), art. 3º e no art. 4º quanto ao coordenador de Equipe Técnica do GRUPO GESTOR LOCAL DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO ACESSO E PERMANÊNCIA DE PRESTAÇÃO CONTÍNUA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROGRAMA BPC NA ESCOLA.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Paulo de Olivença, **Sr. PAULO DE OLIVEIRA MAFRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas e considerando as Portarias Interministeriais MDS/MEC/MS/SDH nº 18, de 24 de abril de 2007 que institui o Programa BPC na Escola, Portaria Interministerial Nº 409, de 29 de abril de 2009 e a Portaria Interministerial de nº 1.205 de 08 de Setembro de 2011 que estabelece novos procedimentos de adesão ao Programa BPC Escola;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o grupo Gestor Local do Programa de Acompanhamento e Monitoramento de Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Contínua da Assistência Social – Programa BPC na Escola, composto pelos Gestores das Políticas de Assistência Social, Educação e Saúde.

Parágrafo Único. O Coordenador do Grupo Gestor Local será o Gestor da Política de Assistência Social.

Art. 2º - Compete ao grupo Gestor Local:

I – Gerir e Coordenar o Programa BPC na Escola no Município ou do Distrito Federal;

II – realizar articulação com o Governo Federal com vista à viabilização dos objetivos do PROGRAMA BPC NA ESCOLA no âmbito do município e do distrito federal;

III – informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, sobre dados resultantes da aplicação do **Questionário**;

IV – informar ao Governo Federal a relação dos benefícios do BPC que não foram localizados para aplicação do **Questionário,** com as devidas justificativas;

V – registrar e informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, as informações sobre as ações desenvolvidas pelo município ou pelo Distrito Federal referentes ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA;

VI – instituir equipe multiprofissional das áreas de educação, assistência social, saúde e direitos humanos e saúde para o desenvolvimento das ações relacionadas ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA na esfera do município ou do Distrito Federal, em consonância com o disposto na Portaria Interministerial nº 18/2007.

Art. 3º - O grupo Gestor Local terá a seguinte composição:

I – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Membro Titular: Elisandra Gonçalves de Souza
Membro Suplente: Celane da Cunha Martins

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação
Membro Titular: Marlita Pinto Elias

III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Membro Titular: Aldemira Pereira

Art. 4º - O Coordenador da Equipe Técnica responsável pela aplicação do questionário será a Assistente Social Elizandra Gonçalves de Souza.

Parágrafo Único. A equipe técnica será coordenada pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo-lhe a aplicação o questionário para identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em São Paulo de Olivença, 03 de setembro de 2018.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:2EEC9799

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0340/2018

Altera o Decreto Municipal nº 0287/2017, de 13 de março de 2017, quanto a composição dos membros da Equipe Intersetorial das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI;

O PREFEITO MUNICIPAL do Município de São Paulo de Olivença, **Sr. PAULO DE OLIVEIRA MAFRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 227, incisos I – letra "c" e "d", II, III, IV, V e VII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovados os nomes abaixo relacionados, indicados pelas respectivas secretarias, para a nova composição da Equipe Intersetorial das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI, SEMAS/SPO/AM:

MEMBROS DA EQUIPE INTERSETORIAL – AEPETI
ÓRGÃO NOME
Secretaria Municipal de Educação e Cultura Lenice Magalhães da Rocha
Secretaria Municipal de Saúde Hingra Suzie da Costa Tapudima
SCFV/SEMAS Kleyre Maisa da Silva Cardoso
CRAS/SEMAS Celane da Cunha Martins

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em São Paulo de Olivença, 03 de setembro de 2018.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:222FB137

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0341/2018

Altera o Decreto Municipal Nº 0288/2017, de 17 de março de 2017, quanto a composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL do Município de São Paulo de Olivença, **Sr. PAULO DE OLIVEIRA MAFRA**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe os art. 1º, 5º e 7º da Lei Nº 010/2009, de 11 de maio de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR de acordo com a Lei Nº 010/2009, a nova composição do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Paulo de Olivença.

GOVERNAMENTAL

• SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS

Conselheiro Titular: Kleyre Maisa da Silva Cardoso (Vice-Presidente do CMDCA)
Conselheiro Suplente: Luiz dos Santos Seabra

• SECRETARIA MUNICIPL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER – SEMJEL

Conselheiro Titular: Júlio Martins
Conselheiro Suplente: Zelita Ramos Santana

• SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

Conselheiro Titular: Lenice Magalhães
Conselheiro Suplente: Enizia da Silva Nery

• SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

Conselheiro Titular: Everton Costa Curintima
Conselheiro Suplente: Dâmia Clarice Franco Lôbo
NÃO GOVERNAMENTAL

• ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRE – APMC

Conselheiro Titular: Eudomila de Lima Martins (Presidente do CMDCA)
Conselheiro Suplente: Dil dos Reis Dias (Secretário Executivo do CMDCA)

• COLÔNIA DOS PESCADORES Z-46

Conselheiro Titular: Maxmiller Jackson Fermin de Moraes
Conselheiro Suplente: Rosivania Ramires Gomes

• IGREJA CATÓLICA

Conselheiro Titular: Maria Margarete Aparício
Conselheiro Suplente: Mateus Tourinho Ribeiro

• PASTORAL DA CRIANÇA

Conselheiro Titular: Cleonice de Oliveira Gomes
Conselheira Suplente: Lenita Ramires Flores

Art. 2º - REVOGADAS as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em São Paulo de Olivença, 03 de setembro de 2018.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:C4B5B4AA

PREFEITURA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA
DECRETO MUNICIPAL Nº 0343/2018

"*Institui o Comitê do Programa Criança Feliz*" e dá outras providências.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA, Prefeito do Município de São Paulo de Olivença, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.
DECRETA:
Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Comitê Gestar Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869 de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.
Art. 2º - **"**Ao Comitê Gestor Municipal do 'Programa Criança Feliz' cabe":
I – Elabora em conjunto com a Coordenação Municipal o Plano de Ação Municipal do Programa;
II – Tornar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;
III – Acordar instrumento de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares aqueles disponibilizados pela União, Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes politicas no Programa, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;
IV – Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação técnicas, de capacitação e educação permanente complementares aqueles disponibilizados pela União e Estado;
V – Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;
VI – Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa, a partir de propostas do Grupo Técnico como: composição da equipe das visitas domiciliares, definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares: fluxo de articulação entre as redes locais para suporte as visitas domiciliares e atendimento as demandas identificadas pelos visitadores e supervisores, etc.
Art. 3º - O Comitê do "Programa Criança Feliz", é composto por um (01) Supervisor, um (01) Secretário Executivo, um (01) membro titular e respectivo suplente, de acordo com os seguintes representantes:
I – Supervisora do programa Criança Feliz:
Rozilene Neves de Brito – RG nº 1385565-4;
II – Secretário Executivo:
Eronildo Vargas Gomes – RG nº 2162122-5;
III – Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Edluse Alves de Lima – RG nº 2367285-4;
Suplente: Esther Solange Solis Polo – RG nº 2469828-8;
IV – Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Hingra Suzie da Costa Tapuchima – RG nº 2370647-3;
Suplente: Francisco Adriel Cruz da Silva – RG nº 2469897-0;
V – Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Celane da Cunha Martins – RG nº 1163511-8;
Suplente: Kleyre Maisa da Silva Cardoso – RG nº 1852082-0.
Art. 4º - O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.
Art. 5º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional possam contribuir para a discussão das matérias em exame.
Art. 6º - Este decreto entra em vigor na dta de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em São Paulo de Olivença, 03 de setembro de 2018.

PAULO DE OLIVEIRA MAFRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adson Jesus Nunes Marques
Código Identificador:725451F6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE INTERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de São Sebastião do Uatumã, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações:

01) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2018 - OBJETO: Formação de Registro de Preços para o fornecimento de Grupo Gerador, para atender aos órgãos da Administração Municipal. **DATA E HORÁRIO**: 19 de novembro de 2018, às 08:30hs

02) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2018 - OBJETO: Formação de Registro de Preços para o fornecimento de Medicamentos, para atender Rede Municipal de Saúde. **DATA E HORÁRIO**: 19 de novembro de 2018, às 13:30hs

AVISO DE ERRATA

Publicação ANO X | Nº 2214, Data: 17/10/18, Pagina: 37:

Onde se Lê:
04) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2018 - OBJETO: Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã. **DATA E HORÁRIO**: 05 de novembro de 2018, às 13:30hs

Leia se:
04) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2018 - OBJETO: Contratação De Instituição Bancária Para Operar Os Serviços De Processamento E Gerenciamento De Créditos Provenientes Da Folha De Pagamento Dos Servidores Ativos, E Pensionistas Pagamento De Fornecedores, Bem Como Empréstimos Consignado Sem Exclusividade Da Prefeitura Municipal De São Sebastião Do Uatumã. **DATA E HORÁRIO**: 05 de novembro de 2018, às 13:30hs

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã localizada na sede à Rua Justino de Melo, 175 - Centro - CEP: 69.135-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

São Sebastião do Uatumã/Am, 29 de outubro de 2018.

MARCIO JANDER MONTEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:1EE9263B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE ADITIVO – TCT Nº 010/2018 – F.S/PMT

SEGUNDO TERMO ADITIVO A CARTA DE CONTRATO N° 030/2017 – PMT.

CELEBRANTES: FUNDO MUNICIAL DE SAÚDE DE TABATINGA E ELEN CHRISTIAN DA SILVA RODRIGUES – ME.

OBJETO: **"SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM MÃO DE OBRA DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DAS AMBULANCIAS TERRESTRES DO "SAMU",** referente à Carta Convite nº 001/2017 – CPL/PMT**.**
DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a SEGUNDA **PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DA CARTA CONTRATO N° 030/2017 – PMT** pelo período de 10 (dez) meses a contar de 21 de outubro de 2018 a 20 de agosto de 2019, nos termos da Lei nº 8.666/93.
DO VALOR: A despesa oriunda deste termo aditivo será de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal, com valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA / AÇÃO	Fonte	Elemento de Despesa	Recursos
2.018	11	3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIAL DE SAÚDE

DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Carta Convite nº 001/2017 – CPL/PMT e da CARTA CONTRATO N° 030/2017 – PMT, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:20440811

SECRETARIA DE GABINETE
TERMO DE ADITIVO – TCT Nº 011/2018 – F.S/PMT

SEGUNDO TERMO ADITIVO A CARTA DE CONTRATO N° 031/2017 – PMT.

CELEBRANTES: FUNDO MUNICIAL DE SAÚDE DE TABATINGA E ANDRÉ ALMEIDA DA SILVA – ME.

OBJETO: **"SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM MÃO DE OBRA DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DA AMBULANCIA FLUVIAL DO "SAMU",** referente a Carta Convite nº 001/2017 – CPL/PMT**.**

DO ADITAMENTO: O presente Termo tem por objetivo a SEGUNDA **PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DA CARTA CONTRATO N° 031/2017 – PMT** pelo período de 10 (dez) meses a contar de 21 de outubro de 2018 a 20 de agosto de 2019, nos termos da Lei nº 8.666/93.
DO VALOR: A despesa oriunda deste termo aditivo será de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensal, com valor global de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA / AÇÃO	Fonte	Elemento de Despesa	Recursos
2.018	11	3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIAL DE SAÚDE

DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Carta Convite nº 001/2017 – CPL/PMT e da CARTA CONTRATO N° 031/2017 – PMT, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:43729DEB

SECRETARIA DE GABINETE
ERRATA - DECRETO Nº 216/2018 – PMT

Na Publicação do **DECRETO Nº 216/2018 – PMT**, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 25 de outubro de 2018, Edição nº 2220 e Código Identificador: 11F66A8A.

NO QUADRO DA COMPPSOÇÃO DA REMUNERAÇÃO, ONDE SE LÊ SE LÊ: "GRAT. DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO".

LEIA-SE: "GRAT. DE PRODUÇÃO DE SISTEMA – GPS".

Tabatinga (AM), 31 de outubro de 2018.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:87CE0418

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 254, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias ao servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Ficam **CONCEDIDAS** quatro (04) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus/AM, à Senhora **Alcemira Imaculada Gomes de Alencar**, para participação no "I SEMINÁRIO ESTADUAL DAS/OS TRABALHADORAS/ES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAZONAS – ORGANIZAR PARA RESISTIR E ENFRENTAR", no período de 07/11/2018 a 12/11/2018, como consta no Ofício nº 1558/2018/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entrará em vigor no dia 07/11/2018.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 30 de outubro de 2018.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:C74888D5

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 255, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias ao servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Ficam **CONCEDIDAS** quatro (04) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus/AM, ao Senhor **Jansen Litaiff Moriz**, para participação no "I SEMINÁRIO ESTADUAL DAS/OS TRABALHADORAS/ES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAZONAS – ORGANIZAR PARA RESISTIR E ENFRENTAR", no período de 07/11/2018 a 12/11/2018, como consta no Ofício nº 1559/2018/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entrará em vigor no dia 07/11/2018.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 30 de outubro de 2018.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:4071EE22

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 256, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias ao servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Fica **CONCEDIDA** uma (01) diária para custear as despesas da estadia em Manaus/AM, à Senhora **Marinalva de Almeida Silva**, a qual realizou acompanhamento profissional na remoção do paciente: Messias Gama da Silva/ R/N de Janiele Lima da Silva, no período de 25/08/2018 a 27/08/2018, como consta no Ofício nº 1560/2018/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao dia 25/08/2018.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 30 de outubro de 2018.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:84397553

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 257, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias ao servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Fica **CONCEDIDA** uma (01) diária para custear as despesas da estadia em Manaus/AM, à Senhora **Maria Zilma Ataíde da Silva**, a qual realizou acompanhamento profissional na remoção do paciente: Eguiberto Moraes de Oliveira, no período de 17/05/2018 a 18/05/2018, como consta no Ofício nº 1561/2018/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 17/05/2018.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 30 de outubro de 2018.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:4C539518

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 258, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias ao servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Fica **CONCEDIDA** uma (01) diária para custear as despesas da estadia em Manaus/AM, à Senhora **Maria Zilma Ataíde da Silva**, a qual realizou acompanhamento profissional na remoção do paciente: Nailson Alves de Lima, no período de 24/08/2018 a 25/08/2018, como consta no Ofício nº 1562/2018/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 24/08/2018.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 30 de outubro de 2018.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:E7E6ACA7

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 259, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias ao servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Fica **CONCEDIDA** uma (01) diária para custear as despesas da estadia em Manaus/AM, à Senhora **Reigiane da Costa Venâncio**, a qual realizou acompanhamento profissional na remoção dos pacientes: Luiz Viana de Oliveira e Welisson Kaina da Silva e Silva, no período de 11/09/2018 a 12/09/2018, como consta no Ofício nº 1563/2018/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 11/09/2018.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 30 de outubro de 2018.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:48920403

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 260, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias ao servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Fica **CONCEDIDA** uma (01) diária para custear as despesas da estadia em Manaus/AM, à Senhora **Maria do Socorro Amorim Barros**, a qual realizou acompanhamento profissional na remoção dos pacientes: Raimundo Gomes Moraes e Jorge Gonçalves Pereira, no período de 30/07/2018 a 31/07/2018, como consta no Ofício nº 1564/2018/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 30/07/2018.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 30 de outubro de 2018.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:CE3586B1

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 261, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias ao servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Fica **CONCEDIDA** uma (01) diária para custear as despesas da estadia em Manaus/AM, à Senhora **Maria do Socorro Amorim Barros**, a qual realizou acompanhamento profissional na remoção do paciente: Augusto Barros Neto, no período de 12/08/2018 a 13/08/2018, como consta no Ofício nº 1565/2018/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 12/08/2018.

Publique-se,
Certifique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 30 de outubro de 2018.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:040D3FA4

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 262, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias ao servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Fica **CONCEDIDA** uma (01) diária para custear as despesas da estadia em Manaus/AM, à Senhora **Reigiane da Costa Venâncio**, a qual realizou acompanhamento profissional na remoção da paciente: Maria Joaquina dos Santos Bezerra, no período de 25/09/2018 a 26/09/2018, como consta no Ofício nº 1566/2018/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 25/09/2018.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 30 de outubro de 2018.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:4BD693AE

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 263, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias ao servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Ficam **CONCEDIDAS** duas (02) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus/AM, ao Senhor **Valdir Rodrigues Beserra**, o qual realizou acompanhamento profissional na remoção da paciente: Euclides Zenóbio Regis, no período de 02/10/2018 a 04/10/2018, como consta no Ofício nº 1567/2018/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 02/10/2018.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 30 de outubro de 2018.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:AA24B917

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 593, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

"CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1556/2018//GS-SEMAF.

DECRETA:

Art. 1° - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença Prêmio ao funcionário **Edivane Alfaia Monteiro,** Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de noventa (90) dias, iniciando no dia 19/11/2018 e finalizando no dia 16/02/2019, conforme termos do Art. 183 da Lei Complementar nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2°- O funcionário deverá ser notificado pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3° - O presente Decreto entrará em vigor no dia 19/11/2018.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 30 de outubro de 2018.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:1F91CA07

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 600, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

"CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1556/2018//GS-SEMAF.

DECRETA:

Art. 1° - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença Prêmio à funcionária **Maria José Marques da Silva,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de noventa (90) dias, iniciando no dia 01/11/2018 e finalizando no dia 29/01/2019, conforme termos do Art. 183 da Lei Complementar nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2°- A funcionária deverá ser notificada pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3° - O presente Decreto entrará em vigor no dia 01/11/2018.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 30 de outubro de 2018.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:AEFA80A8

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 601, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

"CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1556/2018//GS-SEMAF.

DECRETA:

Art. 1° - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença Prêmio à funcionária **Maria Sônia Bastos Pinho,** Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de noventa (90) dias, iniciando no dia 01/12/2018 e finalizando no dia 28/02/2019, conforme termos do Art. 183 da Lei Complementar nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2°- A funcionária deverá ser notificada pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3° - O presente Decreto entrará em vigor no dia 01/12/2018.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 30 de outubro de 2018.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:0D40BECB

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 264, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SENHOR NORMANDO BESSA DE SÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Ficam **CONCEDIDAS** sete (07) diárias para custear as despesas da estadia em Brasília/DF, ao Senhor **NORMANDO BESSA DE SÁ – PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ**, para resolver assuntos referentes aos Projetos voltados ao Município de Tefé, no período de 28/10/2018 a 04/11/2018, como consta no Ofício nº 1578/2018/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 28/10/2018.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 31 de outubro de 2018.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:48D65968

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 238/2018/PMU-GP, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

CONCEDE DIÁRIAS PARA A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2018/PMU-GP.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER 07 (sete) diárias a Senhora **HELLEN JOAITH UCHOA DE BRITO – Coordenadora do Bolsa Família em Uarini**, para participar do Ato em Defesa do Orçamento do SUAS do Exercício de 2019, no período de 31/10/2018 a 09/11/2018, na Cidade de Brasília/DF, como consta no Ofício nº 492/2018-GSGMU, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 30 de outubro de 2018.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:B4621710

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035A/2018

DECRETO Nº 035A/2018, de 04 de junho de 2018.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICIPIO DE UARINI, O PROJETO 1.022, ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.51.00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, Estado do Amazonas, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Art. 7º, alínea "*d*" da Lei Municipal nº 182/2017, de 28 de novembro de 2017 e;

- CONSIDERANDO que o crédito especial ocorre quando não há previsão de dotação para a realização de determinada despesa. Tendo em vista que este instrumento viabiliza a criação de novo item de despesa, sendo autorizado por lei específica e aberto por Decreto do Poder Executivo.

- CONSIDERANDO o caráter emergencial e o interesse público;

- CONSIDERANDO finalmente o dever de zelar pelo interesse da coletividade:

RESOLVE:

Art. 1º. CRIA no Orçamento Vigente do Município de Uarini, o Projeto nº 1.022 – Construção de Fossas Sépticas, Elemento de Despesa – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Art. 2º. Ficam transpostos recursos no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para fazer face às despesas do Executivo, no corrente exercício, classificada na seguinte dotação:

0200 – Poder Executivo
0204 – Secretaria Municipal de Saúde
1022 – Construção de Fossas Sépticas
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor a transpor = R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Art. 3º. O Crédito de que trata o Artigo anterior será compensado com o repasse através de Convênio Firmado entre esta Prefeitura Municipal de Uarini e o Ministério da Saúde através da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA. Vinculado a convenio da União.

Art. 4º. Revoguem-se as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI/AM., aos quatro dias do mês de junho do ano de 2018.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito do Município de Uarini

PUBLICAÇÃO:

ATESTO para os fins e efeitos legais que o presente **DECRETO** de nº 035A/2018, foi publicado por afixação no Mural da Prefeitura em local destinado a publicação dos **ATOS** do Poder executivo Municipal, tudo de acordo com o Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Uarini,**em 04 de junho de 2018**.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo do Mun. de Uarini
Port. Nº 142/2017/PMU-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:AF741ED9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 239/2018/PMU-GP, DE 30 DE OUTUBRO 2018

CONCEDE DIÁRIAS PARA A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2018/PMU-GP.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER 07 (sete) diárias a Senhora **ANA CRISTINA GOMES DA SILVA – Secretária Municipal de Assistência Social**, para participar do Ato em Defesa do Orçamento do SUAS do Exercício 2019, no período de 31/10/2018 a 09/11/2018, na Cidade de Brasília/Am, como consta no Ofício nº 493/2018-GSGMU, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 30 de outubro de 2018.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:1A937F71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 240/2018/PMU-GP, DE 30 OUTUBRO DE 2018

CONCEDE DIÁRIAS PARA A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2018/PMU-GP.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER 05 (cinco) diárias a Senhora **FABIANA SILVA DE OLIVEIRA - Psicóloga**, para participar do I Seminário Estadual de Trabalhadores do SUAS do Amazonas, no período de

05/11/2018 a 09/11/2018, na cidade de Manaus/Am, conforme consta no Ofício nº 491/2018/GSGMU, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 30 de outubro de 2018.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:5CD0C853

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 241/2018/PMU-GP, DE 30 OUTUBRO DE 2018

CONCEDE DIÁRIAS PARA A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2018/PMU-GP.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER 05 (cinco) diárias a Senhora **ZÍPORA SAMPAIO NEVES - Psicóloga**, para participar do I Seminário Estadual de Trabalhadores do SUAS do Amazonas, no período de 05/11/2018 a 09/11/2018, na cidade de Manaus/Am, conforme consta no Ofício nº 490/2018/GSGMU, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 30 de outubro de 2018.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:9B99B6D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 242/2018/PMU-GP, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 067/2006 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Uarini.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001/2018/PMU-GP.

R E S O L V E

Art. 1º - **CONCEDER** 05 (cinco) diárias ao Senhor **ELIOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA – Chefe de Gabinete,** para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade junto a Associação dos Municípios do Amazonas, Escritório de Contabilidade DMK e Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas na cidade de Manaus/AM, no período de 02/11/2018 a 08/11/2018, como consta no Ofício nº 495/2018-GSGMU, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2º - Encaminhe-se a Secretaria de Finanças, a fim de conceder os meios financeiros para ressarcimento das despesas de transporte, pousada e alimentação.

Art. 3º - A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini, 31 de outubro de 2018.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito de Uarini/AM

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:A7A3355B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Urucará, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que realizará o seguinte processo licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018 – CPL/PMU.
OBJETO: Assessoria em Serviços Topográficos.
DATA E HORÁRIO: 14 de novembro de 2018, às 08h00min.
LOCAL: Rua Coronel Pinto, nº 498, Centro, Urucará/AM.

Os Editais destas licitações poderão ser obtidos na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Urucará, na Rua Crispim Lobo, nº 111, Centro, Urucará/AM, mediante a restituição dos custos de reprodução, no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais).** Maiores esclarecimentos serão prestados no endereço mencionado.

Urucará/AM, 31 de outubro de 2018.

WALDO BENICIO MATIAS GOMES
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:3A571FBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 032/2018 – PMU.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018 – CPL/PMU.
ASSINATURA: 01 de novembro 2018.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ e a Empresa XAMAXE TRANSPORTES LTDA.
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO.
VALOR MENSAL: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

VALOR GLOBAL: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta correrão à conta do Orçamento de 2018 no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais) e o saldo de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais) no orçamento do ano subseqüente, através da seguinte dotação orçamentária: Unidade: 02.10.01 – SECRETARIA DE SAÚDE; Projeto Atividade: 10.301.0052.2039.0000 – Manutenção da Secretaria de Saúde; Natureza de Despesa: 3.3.90.33.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 10. – Valor: R$ 11.000,00 (onze mil reais) no orçamento de 2018 e R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais) no orçamento do ano seguinte.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, em 1º de novembro de 2018.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:16DCC516

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018 – CPL/PMU
O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018 – CPL/PMU, que visa a LOCAÇÃO DE VEÍCULO;
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018 – CPL/PMU;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;
RESOLVE:
I – ADJUDICAR em favor da empresa: XAMAXE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.076.345/0001-05, com valor global de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais);
II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018 – CPL/PMU.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, em 30 de outubro de 2018.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:CF650192

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 577/2018

PORTARIA N.º 577, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº. 243/2018

PREFEITO MUNICIPAL, DE URUCARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
CONSIDERANDO o que estabelecem os incisos, VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
CONSIDERANDO o teor do Art. 126 da Lei n.º 10 de 31 de julho de 1987, (Estatuto dos Funcionários Públicos e Cíveis do Município de Urucará).
CONSIDERANDO pôr fim a necessidade da Administração em mão-de – obra no cargo de Comandante de Embarcação.
RESOLVE:

Art. 1º – **CESSA os** efeitos da Portaria Nº 243/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do dia 07/08/2018. Edição 2165.

Art. 2º– **DETERMINAR** o retorno do Servidor **EUZÉBIO BARBOSA DA CUNHA** no Cargo de Comandante de Embarcação a partir de 01 de outubro de 2018.
Art. 3º– **LOTAR** o Servidor para responder pela Função na Secretária Municipal de Obras e Transportes.
Art. 4º- ESTA Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 28 de setembro de 2018.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

AURIMAR TERÇO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 28 de setembro de 2018.

CARLOS DOS SANTOS RAMOS
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Carlos dos Santos Ramos
Código Identificador:C4621042

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 638/2018

PORTARIA N.º 638, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

O Excelentíssimo Senhor **ENRICO DE SOUZA FALABELLA PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
CONSIDERANDO o que estabelecem os Incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
CONSIDERANDO ainda o despacho exarado no Processo 7028/2018 PMU.
.
R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER ao servidor **ARIONILDO CORDOVIL ANDRADE**, exercendo o cargo de **Vigia,** do quadro da Prefeitura Municipal de Urucará **03 (três) meses de Licença Prêmio**, a partir do dia 01 de novembro de 2018 a 31 de janeiro de 2019, conforme faculta o Art. 128 da Lei nº 10 de 31 de julho de 1987. (Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Município de Urucará).
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, em Urucará-AM, 25 de outubro de 2018.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

AURIMAR TERÇO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 25 de outubro de 2018.

CARLOS DOS SANTOS RAMOS
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Carlos dos Santos Ramos
Código Identificador:4F68D5DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 639/2018

PORTARIA N.º 639, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

O Excelentíssimo Senhor **ENRICO DE SOUZA FALABELLA PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
CONSIDERANDO o que estabelecem os Incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
CONSIDERANDO ainda o despacho exarado no Processo 7069/2018 PMU.
.

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER ao servidor **VALCINEI DE SOUZA DA COSTA**, exercendo o cargo de **Motorista Fluvial** matricula nº.217, do quadro da Prefeitura Municipal de Urucará **03 (três) meses de Licença Prêmio**, a partir do dia 01 de novembro de 2018 a 31 de janeiro de 2019, conforme faculta o Art. 128 da Lei nº 10 de 31 de julho de 1987. (Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Município de Urucará).
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, em Urucará-AM, 25 de outubro de 2018.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

AURIMAR TERÇO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em 25 de outubro de 2018.

CARLOS DOS SANTOS RAMOS
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Carlos dos Santos Ramos
Código Identificador:6ED3F6FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 586/2018

PORTARIA Nº 586, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

Concede insalubridade para os servidores de provimento efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Urucará.

O Excelentíssimo senhor ENRICO DE SOUZA FALABELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 65, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município de Urucará.

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso I do Art. 2º da Lei Municipal 002, de 17 de fevereiro de 2011.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora **ERICA SOUZA DE ANDRADE, Auxiliar de Serviços Gerais, Matricula nº 730-1,** a gratificação de insalubridade no percentual de 40% (Quarenta por cento) calculado sobre o vencimento básico que trata a Lei Municipal 002, de 17 de fevereiro de 2011.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, em Urucará 02 de outubro de 2018

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

AURIMAR TERÇO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará em 02 de outubro de 2018.

CARLOS DOS SANTOS RAMOS
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Carlos dos Santos Ramos
Código Identificador:D50A6871

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 578/2018

PORTARIA Nº 578 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

Concede produtividade para a servidora de provimento efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Urucará.

O Excelentíssimo Senhor ENRICO DE SOUZA FALABELLA PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ, no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 65, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município de Urucará.
CONSIDERANDO o que dispõe o inciso I do Art. 2º da Lei Municipal 002, de 17 de fevereiro de 2011.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora **FLAVIANA MATIAS RAMOS,** Cozinheira matrícula nº 1687-1, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Urucará a gratificação de Produtividade no percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o vencimento básico que trata a Lei Municipal 002, de 17 de fevereiro de 2011.
Art. 2º- Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, em Urucará 01 de outubro de 2018.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

AURIMAR TERÇO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará em 01 de outubro de 2018.

CARLOS DOS SANTOS RAMOS
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Carlos dos Santos Ramos
Código Identificador:D237DC79

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018 - SRP

Objeto: Contratação de serviços para transporte de carga fluvial diversa nos trechos Carauari/Manaus/Carauari, através do sistema de registro de preços.

Fornecedora: Transporte Pinheiros Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.846.474/0001-60, estabelecida na Rua Alvaro Maia, nº 431, Bairro Centro, Anama/AM – CEP.: 69.445-000.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para a empresa **TRANSPORTE PINHEIROS LTDA,** para o item **01** com valor de **R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).**

Produto/Fornecimento	Item	Expectativa de Consumo da Administração	Empresa	Unidade	Preço máximo por item em R$ 1,00*	Prazo de Execução do Item
Transporte de carga fluvial diversa	1	16.500	Transporte Pinheiros Ltda	Kg	8,00	12 MESES

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 057/2018 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital nº 057/2018 - SRP.

Carauari/AM, 29 de outubro de 2018.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador:2D20D64E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

CÂMARA MUNICIPAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2017

CAMARA MUNICIPAL DE GUAJARA
Exercício: 2017
Balanço Orçamentário
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XII da Lei nº 4.320/64
Período de Janeiro a Dezembro

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (IV)	1.208.700,00	1.208.700,00	1.096.605,40	-112.094,60
TOTAL (V) = (III + IV)	1.208.700,00	1.208.700,00	1.096.605,40	-112.094,60
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	1.085.913,47	1.179.521,37	1.073.994,90	1.073.994,90	1.073.994,90	105.526,47
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	758.301,68	638.120,08	560.633,88	559.476,39	559.476,39	77.486,20
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	327.611,79	541.401,29	513.361,02	514.518,51	514.518,51	28.040,27
DESPESAS DE CAPITAL	122.786,53	29.178,63	22.610,50	22.610,50	22.610,50	6.568,13
INVESTIMENTOS	122.786,53	29.178,63	22.610,50	22.610,50	22.610,50	6.568,13
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	1.208.700,00	1.208.700,00	1.096.605,40	1.096.605,40	1.096.605,40	112.094,60
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VIII) = (VI+VII)	1.208.700,00	1.208.700,00	1.096.605,40	1.096.605,40	1.096.605,40	112.094,60
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	-	-	-
TOTAL (X) = (VII + IX)	1.208.700,00	1.208.700,00	1.096.605,40	1.096.605,40	1.096.605,40	112.094,60

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS(e)	SALDO (A LIQUIDAR) (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS	PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO

	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			(A PAGAR) (f)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MARCUS ANTONIO BATISTA MARTINS
Presidente da Câmara

LUIZ LIBERMAN ENES DE MELO
Secretario de Fazenda

ILDERSON MARCIO ENES RIBEIRO
Contador

Publicado por:
Marcus Antonio Batista Martins
Código Identificador:E6FDE33A

CÂMARA MUNICIPAL
BALANÇO FINANCEIRO 2017

CAMARA MUNICIPAL DE GUAJARA					Consolidado
BALANÇO FINANCEIRO					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2017	PERÍODO: 1 a 12		DATA EMISSÃO: 30/12/2017		
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)			Despesa Orçamentária (VI)	1.096.605,40	0,00
			Ordinária		
			{ordvinc}#{DestinacaoRecurso}	1.096.605,40	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	1.151.534,57	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00	0,00
Para a Execução Orçamentária	1.151.534,57	0,00	Para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	180.343,49	0,00	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	175.318,19	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	180.313,26	0,00	Valores Restituíveis	175.318,19	0,00
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	30,23	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	0,00	0,00	Saldo em Espécie do Exercício Seguinte (IX)	59.954,47	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa	59.954,47	0,00
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	1.331.878,06	0,00	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	1.331.878,06	0,00

MARCUS ANTONIO BATISTA MARTINS
Presidente da Câmara

LUIZ LIBERMAN ENES DE MELO
Secretario de Fazenda

ILDERSON MARCIO ENES RIBEIRO
Contador

Publicado por:
Marcus Antonio Batista Martins
Código Identificador:62A5FBAA

CÂMARA MUNICIPAL
BALANÇO PATRIMONIAL 2017

CAMARA MUNICIPAL DE GUAJARA
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2017			PERÍODO: 1 a 12	DATA EMISSÃO: 30/12/2017	
ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**233.365,58**	**0,00**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**4.995,07**	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	59.954,47	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e	0,00	0,00

Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Assistencias a Pagar a Curto Prazo		
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	4.995,07	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	173.411,11	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**22.610,50**	**0,00**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	**TOTAL DO PASSIVO**	**4.995,07**	**0,00**
Participações Permanentes	0,00	0,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Imobilizado	22.610,50	0,00	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Bens Móveis	7.800,00	0,00	Reserva de Capital	0,00	0,00
Bens Imóveis	14.810,50	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização	0,00	0,00	Reserva de Lucros	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00	Resultados Acumulados	251.332,66	524,96
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00	Resultado do Exercício	251.302,43	-10.688,74
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	30,23	11.213,70
			Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
			Outros Resultados	0,00	0,00
			(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**251.332,66**	**524,96**
TOTAL	**255.976,08**	**0,00**	**TOTAL**	**256.327,73**	**0,00**
ATIVO FINANCEIRO	59.954,47	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	4.995,07	0,00
ATIVO PERMANENTE	196.021,61	0,00	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				**250.981,01**	**0,00**

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congênere	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
#{CdEspecificacao} - #{DestinacaoRecurso}	54.959,40	
TOTAL	54.959,40	

MARCUS ANTONIO BATISTA MARTINS
Presidente da Câmara

LUIZ LIBERMAN ENES DE MELO
Secretario de Fazenda

ILDERSON MARCIO ENES RIBEIRO
Contador

Publicado por:
Marcus Antonio Batista Martins
Código Identificador:A9D32432

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 521 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

"AUTORIZA ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE A SERVIDORES QUE ESPECIFICA."

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 68, inciso VI e IX, artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 050, de 18 de Dezembro de 2017, que regulamenta o artigo 112 da Lei Complementar nº 001/2006, de 26 de Fevereiro de 2006, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Manaquiri e dá outras providências",

RESOLVE

Art. 1º – AUTORIZAR adicional de produtividade aos servidores conforme quadro abaixo, no mês competência Outubro de 2018:

MAT.	NOME	CARGO	VENCIMENTO BASE	ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE
2	DENILSON DA SILVA MATOS	GUARDA MUNICIPAL	R$ 724,00	R$ 724,00
4204	JOEBY MAGALHAES VIDINHA	AGENTE ADM.	R$ 785,00	R$ 785,00
8967	ELEM NARA FREITAS DE ARRUDA	ASSESSOR EXECUTIVO I	R$ 700,00	R$ 500,00
9346	ABRAAO CESAR PASSOS PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	R$ 1.500,00	R$ 300,00
8992	LILIANE BEATRICE G. DO VALE	CONSULTOR	R$ 2.500,00	R$ 1.250,00
4604	EDSON JR MORAES DA SILVA	SUBSECRETARIO	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
9329	SIDIMAR DE ARAUJO FREIRE	ASSESSOR EXEC. III	R$ 600,00	R$ 600,00
8954	NELIETE COSTA DA SILVA	SUBSECRETARIO	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
8182	GESSE VENTURA DA SILVA	MOT DE VEICULO CAT D	R$ 900,00	R$ 900,00
8968	WASHINGTON LUIZ N. DA SILVA	GER. DE TRIBUTACAO	R$ 900,00	R$ 900,00
9190	ALDENOR OLIVEIRA DA SILVA	ASSESSOR EXECUTIVO IV	R$ 550,00	R$ 550,00
8956	ROBERTA PEREIRA DE AGUIAR	ASSESSOR EXECUTIVO I	R$ 700,00	R$ 700,00
9276	CARLA LOYANA DE MATOS RODRIGUES	TECNICO DE NUTRICAO	R$ 937,00	R$ 468,50
8960	JOARLESSON DA SILVA MARTINS	ASS DE PLAN. E GESTAO	R$ 1.500,00	R$ 1.000,00
8952	MARIA LUCIA NUNES DE MATOS	GER. DE CENTRO SOCIAL	R$ 900,00	R$ 450,00
9292	NELSON PEREIRA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL II	R$ 2.000,00	R$ 1.000,00
9341	FABIO JR ARAUJO NASCIMENTO	ASSESSOR ESPECIAL III	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
8987	AGLAIR CRISTINA NUNES DAS MERCES	ASSESSOR EXECUTIVO I	R$ 700,00	R$ 700,00
8982	CARLOS BINA DA SILVA	ASSESSOR EXECUTIVO I	R$ 700,00	R$ 700,00
9360	MARIA FRANCISCA DE MATOS RODRIGUES	ASSESSOR ESPECIAL IV	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00
8953	VILSON REIS DOS SANTOS	GERENTE DE PROGRAMAS SOCIAIS	R$ 900,00	R$ 800,00
8199	JERRY ADRIANO DE SOUZA	DIGITADOR	R$ 820,71	R$ 800,00
9327	RAIMUNDO VALDOBERTO DA SILVA CARVALHO	Gerente de Transp. e Abastecimento Educacional	R$ 900,00	R$ 900,00
9344	LAYZA THAIS ALMEIDA GURGEL	ASSESSOR ESPECIAL III	R$ 1.250,00	R$ 1.000,00
9368	VARLEI CARVALHO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL IV	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00
8983	DANIEL RODRIGUES FEITOSA	ASSESSOR EXECUTIVO I	R$ 700,00	R$ 700,00
2374	LUCAS CARDOSO DO CARMO	ASSESSOR ESPECIAL	R$ 2.500,00	R$ 500,00
4609	EVANALDO NASCIMENTO DOS SANTOS	TECNICO AMBIENTAL	R$ 865,00	R$ 800,00
0029	FRANCISCO GLEBES BATISTA FREITAS	PROFESSOR	R$ 1.227,67	R$ 600,00
9370	CLEANE FREITAS DA SILVA	GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	R$ 900,00	R$ 150,00
9257	DAYVID GONCALVES MATOS	ASSESSOR EXECUTIVO IV	R$ 550,00	R$ 350,00
9389	NÉLIO FREIRE GARCIA	ASSESSOR EXECUTIVO II	R$ 650,00	R$ 350,00
	JONATAS GOMES PALMER	ASSESSOR EXECUTIVO II	R$ 650,00	R$ 350,00
9256	EWERTON GONCALVES COELHO	ASSESSOR EXECUTIVO IV	R$ 550,00	R$ 350,00
8951	TIAGO DA COSTA NEVES	ASSESSOR EXECUTIVO I	R$ 700,00	R$ 500,00
4520	DARCLEI DA SILVA MATOS	PEDAGOGO ED-CSP-IV	R$ 1.394,55	R$ 697,28
8996	VIDAL JUNIOR SILVA DE SOUZA	ASSESSOR ADMNISTRATIVO	R$ 1.000,00	R$ 500,00
9264	MARCELLO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R$ 865,00	R$ 500,00
9265	EDVALDO KLEYTON DA SILVA GUEDES	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R$ 865,00	R$ 500,00
8940	ESTER PASSOS PEREIRA	COORDENADOR EDUCACIONAL	R$ 2.000,00	R$ 500,00
8962	OASSIS MARCELO DA SILVA MACHADO	ASSESSOR ESPECIAL II	R$ 2.000,00	R$ 500,00
9345	WALLACE DA SILVA PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL III	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
9348	LEOMARA PINTO DE SOUZA	ASSESSOR EXECUTIVO III	R$ 600,00	R$ 300,00
9351	ROSIANA CAMPOS DE SOUZA	ASSESSOR EXECUTIVO III	R$ 600,00	R$ 300,00
9006	PATTRYCK PEREIRA DE PAULA	ASSESSOR ESPECIAL	R$ 2.500,00	R$ 1.000,00
9433	RAYANE DUARTE LIRA	ASSESSOR EXECUTIVO IV	R$ 550,00	R$ 200,00
8963	RAFAELA DA ROCHA PINHEIRO	ASSESSOR EXECUTIVO I	R$ 700,00	R$ 500,00
8130	ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS OLIVEIRA	ASSESSOR TÉCNICO I	R$ 3.500,00	R$ 1.500,00
9340	ERICO REYSON DA SILVA MONTEIRO	ASSESSOR ESPECIAL	R$ 2.500,00	R$ 1.500,00
9367	ALEXANDRE MAGNO NUNES DA SILVA	ASSESSOR EXECUTIVO II	R$ 650,00	R$ 550,00
2062	JOEL DA SILVA BATISTA	ASSESSOR ESPECIAL	R$ 2.500,00	R$ 1.000,00
2954	DJAVAN VILHENA RIBEIRO	ASSESSOR ESPECIAL II	R$ 2.000,00	R$ 500,00
9017	CLICIANE DE LIMA MATOS	ASSESSOR EXECUTIVO II	R$ 650,00	R$ 650,00
4710	VALMIR SOUZA INÁCIO	GARI	R$ 724,00	R$ 250,00
8981	FRANCISCO TONIS FREITAS DE LIMA	ASSESSOR EXECUTIVO I	R$ 700,00	R$ 700,00
9392	ERASMO LÁZARO DA SILVA ARAÚJO	ASSESSOR ESPECIAL IV	R$ 1.250,00	R$ 400,00
9446	SERAFIM MOREIRA DUARTE	ASSESSOR EXECUTIVO II	R$ 650,00	R$ 400,00
4591	TATIANE SILVA DE MIRANDA	GARI	R$ 724,00	R$ 200,00
2362	ALCILANE SOARES ACHÃO	GARI	R$ 724,00	R$ 200,00
2353	ENIS SILVA DO VALE	GARI	R$ 724,00	R$ 200,00

Art. 2º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas necessárias ao cumprimento deste ato.

Art. 3º – Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos a contar de 1º de Outubro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 17 dE OUTUBRO de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Cardoso do Carmo
Código Identificador:D7E58FBC